



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução n.º 104/IX/2019:

Aprova, para adesão de Cabo Verde, o Acordo de Cooperação que estabelece o Centro de Serviços Científicos da África Ocidental para as Alterações Climáticas e o Uso Adaptado do Solo (WASCAL), a Carta Constitutiva do WASCAL e o Adicional ao Acordo de Cooperação que estabelece o WASCAL .....252

#### Voto de pesar n.º 10/IX/2019:

Pelo falecimento de José Domingos António Lopes.....285.

#### Voto de pesar n.º 11/IX/2019:

Pelas vítimas de Brumadinho, Minas Gerais, Brasil.....286

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Retificação n.º 18/2019:

Retificação da Resolução n.º 15/2019 que cria o Gabinete de Operacionalização do Centro Internacional de Negócios.....286

**Resolução n.º 104/IX/2019**

de 13 de fevereiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Aprovação**

São aprovados, para adesão de Cabo Verde, o Acordo de Cooperação que Estabelece o Centro de Serviços Científicos da África Ocidental para as Alterações Climáticas e o Uso Adaptado do Solo (WASCAL, sigla em inglês), assinado em Lomé, Togo, no dia 10 de fevereiro, de 2012, a Carta Constitutiva do WASCAL, adotado no dia 10 de fevereiro, de 2012, em Lomé, Togo, e o Ato Adicional ao Acordo de Cooperação que Estabelece o WASCAL, assinado na Cidade da Praia, no dia 17 de janeiro de 2017, pelo Governo de Cabo Verde e pelo Conselho Diretivo do WASCAL, cujos textos originais em inglês e as respetivas traduções em língua portuguesa se publicam em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os instrumentos referidos no artigo anterior produzem efeitos em conformidade com o que neles se estipula.

Aprovada em 1 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

**Constitution**

of the

**West African****Science Service Centre on****Climate Change and Adapted Land Use  
(WASCAL)****Text adopted by the 1<sup>st</sup> WASCAL Council of  
Ministers on 10th of February 2012, Lomé, Togo****PREAMBLE**

The Contracting Parties,

**CONSCIOUS** of the importance of improving the understanding of climate change impacts in West Africa and the need to cope with such changes through adapted land use in order to promote the development of the economies of those countries;

**RECOGNIZING** the need for a joint effort of the countries in West Africa, in cooperation with other countries and with intergovernmental and non-governmental organisations, in order to improve the projection of the impact of climate change on the economic development of the region and the means to inform policy makers on land use policies that will help counter these effects, and for this purpose to encourage, promote and undertake

research at the regional and national levels;

**CONSIDERING** that these aims can best be achieved by the creation of an international research centre through the adoption of a Constitution;

With reference to the Cooperation Agreement establishing the West African Science Service Centre on Climate Change and Adapted Land Use

HAVE HEREBY AGREED as follows:

**DEFINITIONS**

For the purpose of this Constitution:

“In kind contribution” means non-cash input which can be given a cash value, e.g. infrastructure, manpower etc.

Cooperating States and Organisations are States and entities not being Party to WASCAL but having entered into an arrangement with WASCAL defining methods of cooperation in general or relating to individual activities or projects:

A Donor is any entity that provides financial or in kind contributions voluntarily.

## ARTICLE 1

**ESTABLISHMENT, AIMS AND FUNCTIONS**

1. An international research Centre to be known as the West African Science Service Centre on Climate Change and Adapted Land Use hereinafter referred to as “WASCAL” is hereby established.

2. WASCAL shall assist the West-African States and the International Community to achieve operational cooperation in the pursuit of the following aims:

- (a) the assessment of climate change and its impact on society and the socioecological systems in the area of the West-African Member States;
- (b) the analysis of options to mitigate or cope with climate change, in particular through adaptation in land use;
- (c) the improvement in early warning systems to minimize losses of lives and livelihoods;
- (d) the consistent collection of essential data to assess climate change and improve climate change impact models;
- (e) the exploration, introduction and extension of rational land use systems adapted to the conditions prevailing in the Member States;
- (f) the promotion and implementation of policies and measures to effectively deal with climate change;
- (g) the strengthening of the human capacity related to climate change, its economic impact, land use adaptation, and the conservation of water and biotic resources;
- (h) the development of models of best practice.

3. With a view to achieving the aims specified in Article 1 paragraph 2, WASCAL shall adopt or promote the adoption of the following measures:

- (a) encouraging, coordinating and undertaking as necessary, basic and applied research programmes in the scientific, technical, economic and sociological fields, relevant to serve the needs of the West African countries in their efforts to adapt to climate change;
- (b) collecting, analysing and disseminating information on methods applied, experience gained and results obtained both within and outside West Africa;
- (c) organising or arranging of conferences, seminars and training programmes;
- (d) securing scholarships and establishing, or assisting in the establishment of, advisory services and training and advisory facilities for academic and non-academic target groups;
- (e) providing services at strengthening the capacities of policy and decision makers in West Africa to explore, introduce and extend rational land use systems adapted to the conditions of climate change;
- (f) supporting the development of future generations of climate change scientists and policy makers in West Africa;
- (g) elaborating requests for special financial and technical assistance and receiving and administering separately such financial and technical assistance (including movable and immovable property, services, grants and loans), which may be made available under the appropriate programmes of the United Nations, the Specialized Agencies, other organisations of governments desirous of supporting the aims of WASCAL.

ARTICLE 2

**STRUCTURE, LEGAL STATUS AND HEADQUARTER**

1. WASCAL shall be composed of:

- a “Graduate Research Programme” with regional nodes of excellence for capacity building (“Graduate Schools”) based at existing universities in the West African countries and addressing priority research areas in an interdisciplinary approach;
- a “Core Research Programme” conducted collaboratively by scientists from the West African countries and Germany.
- a “Competence Centre”, which will house scientific staff, administrative and support personnel and visiting scientists, accommodate the infrastructure for data receiving, data maintenance and access, data interpretation and scenario analyses, conduct training and outreach activities to reach the targeted stakeholders in the region, and lead an international effort in state-of-the-art data collection;

2. WASCAL shall be an International Organisation with its main headquarter in Accra, Ghana. The headquarter of the Competence Centre shall be in Ouagadougou, Burkina Faso.

3. WASCAL shall be able to

- contract, acquire and to dispose of movable, inter alia intellectual property and immovable property and to institute legal proceedings and to perform any acts

appropriate to its purpose within the powers granted to it by its Constitution.

- Sign headquarter agreements with the host countries in order to be granted notably immunities and exemptions from the national tax laws, customs and other fields of executive authority of the country where WASCAL is located and the seat host country of the Competence Centre.

4. The main headquarter shall be the base of the Executive Director and central services for the WASCAL Graduate Research Programme, holding in trust assets and financial resources of WASCAL according to the provisions of its financial regulations. The Graduate Schools shall be based in the different Member States.

5. Acquisition of goods by the Graduate Schools shall be exempt from tax within the countries where the Graduate Schools are located.

6. The host countries of the administrative headquarter and the Competence Centre, Ghana and Burkina Faso, shall conclude headquarter agreements with WASCAL concerning the status of its headquarter, specific commitments of the host country as well as immunities, privileges and facilities which may be required for the proper exercise of the functions conferred on WASCAL by its Constitution, or by virtue of decisions taken hereunder by the appropriate organs of WASCAL,

7. The headquarter of WASCAL may be transferred in the event of force majeure by 3/4 of the eligible votes of the Council of Ministers in favour of the motion to transfer the headquarter to another West African Member State.

8. The official languages of WASCAL shall be English and French. The language for research activities and the graduate schools shall be English.

ARTICLE 3

**GOVERNANCE STRUCTURE**

WASCAL shall have a Council of Ministers, a Governing Board with an Executive Committee as a subsidiary body, and a Scientific Committee. They will be supported by the WASCAL Executive Director.

ARTICLE 4

**THE COUNCIL OF MINISTERS**

1. The Council of Ministers shall consist of the Ministers in charge of WASCAL as introduced in Article 4 paragraph 1 of the Cooperation Agreement. At the first regular session, the WASCAL Council of Ministers shall elect a Chairperson to serve for a term of two (2) years, renewable only once. The Vice-Chair shall be occupied on a permanent basis by the Republic of Ghana in its capacity of WASCAL host country. The Council of Ministers shall meet once a year. Extraordinary Sessions may be held at the request of the Governing Board or whenever needed. In case of hindrance a minister may be represented by an official in the Council of Ministers’ sessions.

2. The Council of Ministers shall have the following functions:

- (a) examination and approval of the long-term programme

of work of WASCAL with regard to ensuring the conformity thereof with the climate change policies prevailing in the Member States;

(b) examination and approval of annual reports and other major reports of WASCAL requested by the council of Ministers;

(c) confirmation of the candidates, nominated by their respective ministers, to represent the Parties of the WASCAL Cooperation Agreement/ Constitution on the inaugural Governing Board.

3. At the end of each session, the Council of Ministers shall adopt a report, which shall be circulated to all Parties of the WASCAL Cooperation Agreement, to the members of the Governing Board and to Cooperating States and Organisations.

4. The rules and procedures for the Council of Ministers of WASCAL shall be established by simple majority of the eligible votes in the Council of Ministers.

#### ARTICLE 5

##### THE GOVERNING BOARD AND COMMITTEES

1. WASCAL shall be governed by a Governing Board that includes one member of each of the Parties of the Cooperation Agreement. Donors can also nominate Board members. However, there shall at no time be more than 18 members of the Governing Board. The Governing Board shall hold one ordinary session annually. Extraordinary sessions may be convened when necessary in accordance with such procedures which may be established by the Governing Board. The board membership shall be based on professional qualifications and shall be self-renewing. ECOWAS Commission shall participate to the Board as an Observer.

2. The Governing Board is an independent body. The members of the inaugural Governing Board are nominated by their respective ministers and confirmed by the Council of Ministers. All members of the inaugural Governing Board shall be appointed for a term of up to three (3) years, renewable only once.

3. New members that replace those of the inaugural Governing Board shall be appointed by the following procedure: The Party, whose representative on the Governing Board has to be replaced, proposes three (3) candidates that meet the requirements specified by the Governing Board. From those three (3) candidates the Governing Board selects the one most suitable for a term of up to three (3) years, renewable only once, who is nominated by the Council of Ministers. Representation, duly authorized by the respective party, is possible.

4. The quorum to hold a Board meeting shall be the simple majority of the Governing Board members. Decisions of the Governing Board shall be taken by a simple majority of the members present and voting unless otherwise provided for in this Constitution or in their respective Rules of Procedure. Each member of the Governing Board, except the ex-officio members, shall have one vote. Art. 6 (4) of the Cooperation Agreement applies.

5. As a rule, the Governing Board shall meet in closed session unless it has decided otherwise.

6. The Governing Board shall establish an Executive

Committee and be advised by a Scientific Committee. The Chairperson of the Scientific Committee and the Executive Director of WASCAL shall be members of the Governing Board with a non-voting, ex-officio status. At the first regular session, the Governing Board shall elect a Chairperson and two Vice-Chairpersons. All of them shall serve for a term of up to three (3) years, renewable only once.

7. The Governing Board shall:

select and appoint a candidate and terminate the appointment to the position of Executive Director;

consider and approve the director-level appointment of persons selected by the Executive Director through international recruitment procedures;

consider and approve the annual programme of work and budget;

examine the medium-term strategic plan of WASCAL with a view to ensuring the conformity thereof with the climate change and development policies prevailing in the Region and submit this medium-term strategic plan for consideration and approval by the Council of Ministers;

monitor the activities of WASCAL and its progress towards the achievement of aims as defined in Art. I paragraph 2;

monitor the integrity of the financial management and accounting of WASCAL, and to appoint the External Auditor of WASCAL;

consider and approve the personnel, financial and administrative procedures and regulations of WASCAL;

create such subsidiary bodies which may be necessary to facilitate its work.

8. At the end of each session, the Governing Board shall adopt a report which shall be communicated to the Contracting Parties as well as to Cooperating States and Organisations.

9. The Executive Committee shall be a subsidiary body to the Governing Board and consist of the Chairperson and the two Vice-Chairpersons elected by the Governing Board. It shall work with the Executive Director to ensure the effective and efficient implementation of the WASCAL annual work programme and to prepare the meetings of the Governing Board.

10. The members of the Scientific Committee shall be appointed by the Governing Board and serve in their individual capacity as independent experts for a term of up to three (3) years, renewable only once. At the first regular session, the Scientific Committee shall elect a Chairperson who shall serve for a term of up to three (3) years, renewable only once. The Chairperson will represent the Scientific Committee on the Governing Board with a nonvoting, ex-officio status. The Scientific Committee will be established to be consulted by the Governing Board regarding scientific orientation and revision of the scientific and working objectives.

11. The Scientific Committee shall critically review and comment on the draft annual work programme as well as the medium-term strategic plan of WASCAL.

12. The rules and procedures for the Governing Board, the Executive Committee and the Scientific Committee of

WASCAL shall be established and changed in accordance with the provisions of the present Constitution and the Cooperation Agreement by a 3/4 majority of the Governing Board.

ARTICLE 6

**THE EXECUTIVE DIRECTOR, DEPUTY EXECUTIVE DIRECTOR AND STAFF**

1. WASCAL shall be managed and represented by an Executive Director, assisted by a Directorate and a Secretariat. The Executive Director shall be appointed by the Governing Board by 3/4 of the votes on a full-time basis for a term of office of up to four (4) years, renewable only once on such terms and conditions as shall be deemed appropriate by the Governing Board and in accordance with the provisions of this constitution.

2. Applications for the position of the Executive Director of WASCAL and of the Deputy Executive Director shall be submitted to the Chairperson of the Governing Board. In considering nominations submitted, the Governing Board shall bear in mind the need for the special managerial and technical qualifications required for discharging the functions incumbent upon the Executive Director. The Governing Board shall appoint a selection committee, which shall be assisted by a professional personnel consultancy.

3. As support for the Executive Director, the Governing Board appoint a Deputy-Executive Director. In this case it shall define the tasks of the Executive Director that will be transferred to the Deputy Executive Director. The appointment procedures for the Deputy Executive Director shall be the same as for the Executive Director. The Deputy Executive Director shall not come from the same member country as the Executive Director. The Governing Board also dismisses him.

4. Under the authority of the Governing Board, and subject to such rules which may be adopted by the Governing Board, the Executive Director shall be responsible for discharging the following functions:

- representing WASCAL;
- entering into contractual relations, on behalf of WASCAL, with any individuals, corporations and other bodies or entities for the purpose of executing the approved programme within the limits of the budget of WASCAL and within rules to be adopted by the Governing Board;
- arranging for the convening of sessions of the Governing Board and subsidiary bodies thereof;
- preparing the draft annual programme of work and budget of WASCAL with regard to their submission to the Governing Board for adoption;
- carrying out the approved programme and budget of WASCAL in accordance with such directions which may be given by the Governing Board;
- collecting and receiving financial and in-kind contributions from various sources and administering the properties and other assets of WASCAL;
- keeping the accounts and ensuring their timely submission to the External Auditor and the Governing Board;

— appointing, controlling and terminating the appointment of the members of the staff of WASCAL.

5. WASCAL staff shall be recruited in accordance with the rules and procedures, adopted by the Governing Board, respecting the international character of the responsibilities of WASCAL and ensuring independence of staff from national influence in their discharge of such responsibilities.

6. The Executive Director and the international staff of WASCAL shall neither seek nor accept any instructions, remuneration, gifts or honours from any government or authority or from any source external to WASCAL without explicit permission from the Governing Board; this shall not preclude the secondment to WASCAL of staff by Governments or international organizations.

ARTICLE 7

**OBLIGATIONS OF THE CONTRACTING PARTIES**

The contracting Parties shall cooperate with regard to assisting WASCAL in achieving its aims set out in Article 1 paragraph 2. They shall in particular:

- facilitate the collection, exchange and dissemination of information;
- submit reports and data, collected in the region, necessary for the furtherance of the scientific aims as required by the competent organs of WASCAL;
- make available training and research facilities and land, on such terms and
- conditions as may from time to time be agreed with the appropriate organs of the WASCAL;
- make available national personnel on such conditions as may be agreed upon with the appropriate organs of the WASCAL;
- pay their annual contributions as agreed in Article 6 (1) of the Cooperation Agreement and ensure accounting for any grants or loans received from, or through the good office of WASCAL;
- accord such facilities, privileges and immunities which may be required under Article 2 of this Constitution.

ARTICLE 8

**RELATIONSHIP WITH COOPERATING STATES AND ORGANISATIONS**

1. WASCAL shall seek and maintain active cooperation with governments of States not parties to this Constitution and with worldwide and regional intergovernmental organizations (collectively referred to as “Cooperating States and Organisations” in the present Constitution), which are desirous of assisting WASCAL in pursuing the aims laid down in Article I of this Constitution.

2. WASCAL may enter into arrangements with Cooperating States or Organisations, defining methods of cooperation in general or relating to individual activities or projects.

3. Cooperating States and Organisations may be invited to attend sessions or meetings of the Governing Board or other organs of WASCAL and ad hoc meetings thereof in a non-voting observing capacity.

## ARTICLE 9

**RESOURCES**

1. WASCAL shall be a non-profit autonomous international organisation. Resources of WASCAL shall originate from: grants, loans, legacies, gifts, endowments and other contributions in kind or in cash from governments and international, regional or national organisations or institutions and from other sources intended for the furtherance of the aims of WASCAL.

2. The Governing Board shall determine, in the Financial Regulations or otherwise, the conditions under which the Executive Director may accept grants, loans, legacies, gifts, endowments and other contributions on behalf of WASCAL from donors. Details regarding their rights and obligations will be settled in appropriate agreements between the Executive Director and the donor.

3. The Executive Director shall be responsible for collecting, receiving and acknowledging contributions under paragraphs 1 and 2 above and for placing them in appropriate accounts, to be available for the purposes laid down in the approved programme of work and budget or in the relevant agreements or similar documents relating to contributions, gifts, legacies, grants or loans referred to in paragraph 1.

4. The Executive Director shall inform the Governing Board at each regular session of any contributions received and agreements concluded, in pursuance of the provisions of paragraph 1 and 2 above.

## ARTICLE 10

**EXPENSES**

Expenses may be incurred by WASCAL for administrative and operational purposes, in accordance with the programme of work and within the limits of the budget as approved by the Governing Board. In addition, expenses may be incurred on the basis of grants, loans, legacies and gifts and other contributions received by WASCAL pursuant to agreements concluded in accordance with Article 9 paragraph 2 of this Constitution.

2. Expenses incurred by members of the Governing Board in performing duties for WASCAL shall be borne by WASCAL. Remuneration for the attendance at the Governing Board meetings shall be granted in accordance with such rates commonly paid by other International Organizations. The Governing Board shall decide on the attendance fees of the Governing Board Members on the basis of a suggestion by the Executive Director.

3. Expenses incurred by observers for the purpose of attending sessions of the Governing Board shall be borne by their respective governments or organisations.

4. Where WASCAL disburses funds for the purpose of supporting activities or projects carried out by governments or institutions of Parties of the WASCAL Cooperation Agreement, it shall make appropriate contractual arrangements for the submission by the recipient of adequate report and financial statements showing the use of the funds.

5. The Executive Director shall be responsible for authorising; recording and accounting of all disbursements made by or on behalf of WASCAL. Detailed provisions shall be laid down in the Financial Regulations.

## ARTICLE 11

**AMENDMENTS**

1. Subject to the provisions of this Article, this Constitution may be amended at any time within the limits of the Cooperation Agreement.

2. Proposals for amendments may be made by any Member of the Governing Board. Proposals shall be addressed to the Chairperson of the Governing Board through the Executive Director no later than 120 days before the session of the Governing Board at which the proposal has to be considered. The Executive Director shall inform all members of the Governing Board of any proposals for amendments within thirty days after receipt thereof.

3. The Council of Ministers shall adopt any amendment to this Constitution following the same procedure as has been set up for its entry into force.

## ARTICLE 12

**SETTLEMENT OF DISPUTES**

1. In the event of any dispute arising between the Contracting Parties as to the interpretation, application or implementation of this Constitution, including its existence, validity or termination, such a dispute shall be settled amicably through consultation and negotiation between the Parties concerned.

2. In all instances that the aforesaid disputes are not resolved in an amicable manner, any Party may submit the said disputes for arbitration to the ECOWAS Court of Justice

3. The provisions of paragraphs 1 and 2 of this Article shall be without prejudice to the choice of any other mode of settlement that the Parties concerned may jointly decide upon.

## ARTICLE 13

**ENTRY INTO FORCE, DEPOSIT AND REGISTRATION**

1. This Constitution shall enter into force on the date on which six (6) of the Governments of the Contracting Parties have informed the ECOWAS Commission that the national requirements for such entry into force have been fulfilled. The relevant date shall be the day on which the sixth communication is received by the ECOWAS Commission.

2. The original of this Constitution drawn up in the English and French languages, both being equally authentic, shall be deposited at the ECOWAS Commission who shall transmit a certified copy to all Contracting Parties to the Cooperation Agreement as well as to the Secretary-General of the United Nations for registration in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations.

3. Acceptance of this Constitution may not be made subject to any reservations.

## ARTICLE 14

**ACCESSION**

This Constitution shall remain open for accession by any government or International Organisation under public international law that has become a Party to the Cooperation Agreement.

ARTICLE 15

**TERMINATION, DENUNCIATION**

1. This Constitution is established for an unlimited period. It may be terminated by the unanimous decision of the Contracting Parties to terminate the Cooperation Agreement — and consequently — dissolve WASCAL.

2. A Contracting Party that wishes to leave this Constitution may denounce this Constitution by giving notification to that effect to the ECOWAS Commission who in turn shall inform the Council of Ministers. Such denunciation shall take effect six (6) months after its deposit. This Constitution shall continue to remain in force for the other Contracting Parties. A denunciation of this Constitution shall also be perceived as a denunciation of the Cooperation Agreement under Article 9 paragraph 5 of the Cooperation Agreement.

3. Such denunciation shall not affect any rights or obligations of a Party leaving the Constitution incurred prior to the date of denunciation, unless otherwise agreed, between the Council of Ministers and the leaving Party. This includes the obligation to provide all input, pro rata contributions, deliverables and documents for the period of its participation.

ARTICLE 16

**TRANSITIONAL PROVISION**

The first Executive Director shall be proposed by the Federal Republic of Germany to be appointed by the Council of Ministers for a period of two (2) years.

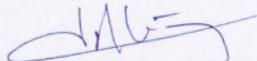
IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Constitution.

Done at Lomé, this . day of February 2012 in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single copy which shall be deposited with the ECOWAS Commission, which shall transmit a certified true copy to all signatory Governments.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed the present Cooperation Agreement.

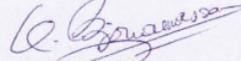
DONE in Lomé on tis 10 th day of February 2012 in the English, French and German languages, all thee texts being equally authentic, in a single copy which shall be deposited with the ECOWAS Commission.

For the Government of the Republic of Benin



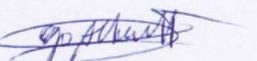
Prof. François Adébayo ABIOLA  
Minister of Higher Education and Scientific Research

For the Government of the Republic of Côte d'Ivoire



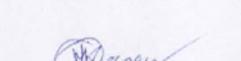
Prof. Abou KARAMOKO  
Director of Cabinet, Ministry of Higher Education and Scientific Research

For the Government of Burkina Faso



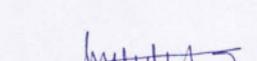
Prof. Albert Ouedraogo  
Minister of Secondary and Higher Education

For the Government of the Republic of The Gambia



Dr. Mariama SARR-CEESAY  
Minister of Higher Education, Research, Science and Technology

For the Government of the Republic of Ghana



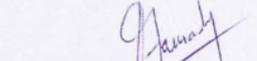
Sherry AYITTEY  
Minister of Environment, Science and Technology

For the Government of the Republic of Mali



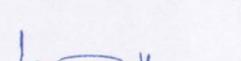
Siby Ginette BELLEGARDE  
Minister of Higher Education and Scientific Research

For the Government of the Republic of Niger



Mamadou Youba DIALLO  
Minister of Higher Education and Scientific Research

For the Government of the Federal Republic of Nigeria



Hadiza Ibrahim MAILAFIA  
Minister of Environment

For the Government of the Republic of Senegal



Prof. Tahir DIOP  
Director of Research

For the Government of the Republic of Togo



François Agbéviadé GALLEY  
Minister for Higher Education and Research

**CARTA CONSTITUTIVA**  
**DO CENTRO DE SERVIÇOS DE CIÊNCIA**  
**DA ÁFRICA-OCIDENTAL SOBRE MUDANÇAS**  
**CLIMÁTICAS**  
**E USO ADAPTADO DO SOLO (WASCAL)**

Texto Aprovado pelo

1º Conselho de Ministros do WASCAL  
em 10 de fevereiro de 2012, Lomé, Togo

**PREÂMBULO**

As Partes Contratantes

**CONSCIENTES** da importância de melhorar a compreensão dos impactos das mudanças climáticas na África Ocidental e da necessidade de lidar com estas mudanças através do uso adaptado do solo, a fim de promover o desenvolvimento da economia desses países;

**RECONHECENDO** a necessidade de um esforço conjunto dos países da África-Ocidental, em cooperação com outros países e com organizações intergovernamentais e não-governamentais, a fim de melhorar a projeção do impacto das mudanças climáticas sobre o desenvolvimento económico da região e de meios para informar os decisores políticos sobre as políticas do uso do Solo que ajudarão a combater estes efeitos, visando incentivar, promover e empreender pesquisas a nível regional e nacional;

**CONSIDERANDO** que estes objetivos podem ser melhor alcançados com a criação de um centro internacional de pesquisa sobre mudanças climáticas através da adoção de uma Carta Constitutiva;

Com referência ao Acordo de Cooperação que estabelece o Centro de Serviços de Ciência da África-Ocidental sobre Mudanças Climáticas e Uso Adaptado do Solo

**ACORDARAM** no seguinte:

**DEFINIÇÕES**

Para efeitos da presente Carta Constitutiva:

“Contribuição em espécie” significa contribuição não monetária, que pode ser atribuído um valor monetário, por exemplo infraestrutura, mão-de-obra, etc.

Estados e Organizações cooperantes são Estados e Entidades que não fazem parte do WASCAL, mas que entraram em acordo com o WASCAL, definindo métodos de cooperação em geral ou relacionados com atividades ou projetos individuais.

Um Doador é uma entidade que fornece contribuições financeiras ou em espécie voluntariamente.

ARTIGO 1º

**ESTABELECIMENTO, OBJETIVOS E FUNÇÕES**

1. Um Centro de Pesquisa internacional a ser conhecido como Centro de Serviços Ciência da África-Ocidental sobre Mudanças Climáticas e Uso Adaptado do Solo, adiante denominado “WASCAL” é estabelecido.

2. O WASCAL ajudará os Estados da África-Ocidental e a Comunidade internacional a obter a cooperação internacional na prossecução dos seguintes objetivos:

- (a) a avaliação das mudanças climáticas e o seu impacto na sociedade e no sistema socio-ecológico na área dos Estados Membros da África-Ocidental;

(b) a análise das opções para mitigar ou lidar com as mudanças climáticas, em particular através da adaptação no uso do solo;

(c) a melhoria nos sistemas de alerta precoce para minimizar perdas de vida e de meios de subsistência;

(d) a recolha consistente de dados essenciais para avaliar as mudanças climáticas e melhorar os modelos de impacto das mudanças climáticas;

(e) a exploração, a introdução e a extensão de sistemas de utilização racional do solo adaptados às condições predominantes nos Estados membros;

(f) a divulgação e a implementação de políticas e medidas para lidar eficazmente com as mudanças climáticas;

(g) o reforço da capacidade humana relacionado às mudanças climáticas, o seu impacto, adaptação ao uso do solo e a conservação dos recursos hídricos e bióticos;

(h) o desenvolvimento dos modelos das melhores práticas.

3. Com vista à consecução dos objetivos especificados no nº 2, do Artigo 1º o WASCAL deverá adotar ou promover a adoção das seguintes medidas:

(a) Incentivar, coordenar e empreender, se necessário, programas básicos e aplicados de pesquisa nos campos científico, técnico, económico e sociológico, relevantes para atender as necessidades dos países da África-Ocidental nos seus esforços de adaptação às mudanças climáticas;

(b) recolher, analisar e divulgar informações sobre métodos aplicados, experiências adquiridas e resultados obtidos dentro e fora da África-Ocidental;

(c) organizar conferências, seminários e programas de formação;

(d) garantir bolsas de estudo e estabelecer, ou auxiliar no estabelecimento de serviços de consultoria e recursos de treinamento e consultoria para grupos académicos e não académicos;

(e) providenciar serviços para o reforço de capacidades dos decisores políticos na África-Ocidental, para explorar, introduzir e expandir sistemas de uso racional do solo adaptados às condições das alterações climáticas;

(f) apoiar o desenvolvimento das futuras gerações de cientistas em mudanças climáticas e decisores políticos na África Ocidental;

(g) elaborar pedidos especiais de ajuda financeira e técnica e receber e administrar essas ajudas financeiras e técnicas (incluindo bens móveis e imóveis, serviços, subsídios e empréstimos), que poderão ser disponibilizados nos programas apropriados das Nações Unidas, Agencias Especializadas, outras organizações governamentais que desejam apoiar os objetivos do WASCAL.

ARTIGO 2º:

**ESTRUTURA, ESTATUTO JURÍDICO E SEDE**

1. O WASCAL será constituído por:

- um Programa de Pesquisa de Pós-Graduação com nós regionais de excelência, para capacitação (“Escolas

de Pós-Graduação”) nas universidades existentes nos países da África-Ocidental e abordando áreas de pesquisa prioritárias numa abordagem interdisciplinar;

– um “Programa Central de Investigação” conduzido pelos cientistas da África-Ocidental em colaboração com a Alemanha;

– um “Centro de Competência” que abrigará uma equipa científica, o pessoal administrativo e de apoio e os cientistas visitantes, acomodará as infraestruturas para receção de dados, manutenção e acesso de dados, interpretação de dados e análise de senários, conduzirá atividades de treinamento e divulgação para atingir os interessados nas regiões e liderar um esforço internacional na recolha de dados de ultima geração;

2. O WASCAL será uma Organização Internacional com a Sede Principal em Acra, Gana. A sede do Centro de Competência será em Ouagadougou, Burkina Faso.

3. O WASCAL deverá ser capaz de:

– Contratar, adquirir e alienar bens móveis, nomeadamente propriedade intelectual e bens imóveis, de instaurar processos judiciais e de realizar quaisquer atos apropriados ao seu propósito, dentro dos poderes que lhe são conferidos pela sua Carta Constitutiva.

– Assinar acordos de sede com os países de acolhimento de modo a ser concedido, nomeadamente imunidades e isenções de impostos nacionais, aduaneiros e outras áreas de autoridade executiva do país onde o WASCAL será localizado e a sede do Centro de Competência do país de acolhimento.

4. A sede principal será a base do Administrador Executivo e dos serviços centrais do Programa de Pesquisa de Pós-Graduação do WASCAL, detendo bens de fideicomisso e recursos financeiros do WASCAL, de acordo com as disposições dos seus regulamentos financeiros. As Escolas de Pós-Graduação serão baseadas nos diferentes Estados Membros.

5. A aquisição de bens para as Escolas de Pós-Graduação será isenta de impostos nos países onde estas Escolas estão localizadas.

6. Os países de acolhimento da sede administrativa e do Centro de Competência, Gana e Burkina Faso, deverão celebrar acordos de sede com o WASCAL sobre o estatuto da sua sede, compromissos específicos do país de acolhimento, bem como imunidades, condições prévias e recursos que possam ser necessários para a o exercício adequado das funções conferidas ao WASCAL pela sua carta constitutiva, ou em virtude das decisões tomadas nos termos dos órgãos apropriados do WASCAL.

7. A sede do WASCAL poderá ser transferida em caso de força maior, por 3/4 dos votos elegíveis do Conselho de Ministros em favor da moção para transferir a sede para outro Estado Membro da África-Ocidental.

8. As línguas oficiais do WASCAL serão o inglês e o francês. A língua para as atividades de pesquisa e escolas de Pós-Graduação será o inglês.

#### ARTIGO 3º

##### ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

O WASCAL terá um Conselho de Ministros, um Conselho de Administração com uma Comissão Executiva como órgão subsidiário e um Comité Científico. Eles serão apoiados pelo Administrador Executivo do WASCAL.

#### ARTIGO 4º

##### O CONSELHO DE MINISTROS

1. O Conselho de Ministros será constituído pelos

Ministros encarregados do WASCAL, tal como estabelecido no número 1 do artigo 4.º sobre o Acordo de Cooperação. Na primeira reunião ordinária, o Conselho de Ministros do WASCAL elegerá um Presidente que terá um mandato de dois (2) anos, renovável uma única vez. A Vice-Presidência será ocupada em regime permanente pela República do Gana, na qualidade de país de acolhimento do WASCAL. O Conselho de Ministros reunir-se-á uma vez por ano. As reuniões extraordinárias serão realizadas a pedido do Conselho de Administração ou sempre que necessário. Em caso de impedimento, um ministro poderá ser representado por um funcionário nas sessões do Conselho de Ministros.

2. O Conselho de Ministros terá as seguintes funções:

- (a) apreciação e aprovação do programa de trabalho a longo prazo do WASCAL, no que diz respeito à garantia da sua conformidade com as políticas relativas às mudanças climáticas existentes nos Estados-Membros;
- (b) apreciação e aprovação de relatórios anuais e outros relatórios importantes do WASCAL solicitados pelo Conselho de Ministros;
- (c) confirmação dos candidatos nomeados pelos seus respectivos ministros para representar as partes no Acordo de Cooperação / Carta Constitutiva do WASCAL no Conselho de Administração inaugural.

3. No fim de cada reunião, o Conselho de Ministros aprovará um relatório, que será distribuído a todas as Partes do Acordo de Cooperação do WASCAL, aos membros do Conselho de Administração e aos Estados e Organizações Cooperantes.

4. As regras e procedimentos do Conselho de Ministros do WASCAL serão estabelecidos por maioria simples dos votos elegíveis no Conselho de Ministros.

#### ARTIGO 5º

##### O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E OS COMITÉS

1. O WASCAL será dirigido por um Conselho de Administração que inclui um membro de cada uma das partes do Acordo de Cooperação. Os Doadores podem também nomear membros do Conselho. Contudo, não deverá haver, em momento algum, mais de 18 membros no Conselho de Administração. O Conselho de Administração realizará uma sessão ordinária por ano. Sessões extraordinárias podem ser convocadas quando necessário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração. A composição do conselho deverá ser de acordo com as qualificações profissionais e deverá ser auto renovável. A Comissão da CEDEAO participará no Conselho como Observador.

2. O Conselho de Administração é um Órgão independente. Os membros do Conselho de Administração inicial são nomeados pelos respetivos ministros e ratificados pelo Conselho de Ministros. Todos os membros do Conselho de Administração inicial devem ser nomeados por uma equipa de até três (3) membros, renovável uma única vez.

3. Os novos membros que substituírem os do Conselho de Administração inicial deverão ser nomeados de acordo com os seguintes procedimentos: A Parte, cujo representante no Conselho de Administração tem de ser substituído, propõe três (3) candidatos que cumpram os requisitos especificados pelo Conselho de Administração. Desses três (3) candidatos o Conselho de Administração selecionará o mais adequado por um período de três (3) anos, renovável uma única vez, que será nomeado pelo Conselho de Ministros. É possível uma representação, devidamente autorizada pela parte respetiva.

4. O quórum para a realização de uma reunião do Conselho será a maioria simples dos membros do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes e com direito a voto, salvo disposição em contrário da presente Carta Constitutiva ou do Regulamento Interno. Cada membro do Conselho de Administração, com exceção dos membros *ex-officio* terá um voto. Aplica-se o Art. 6 (4) do Acordo de Cooperação.

5. Por regra, o Conselho de Administração deverá reunir-se em sessão privada, a menos que se tenha decidido em contrário.

6. O Conselho de Administração criará uma Comissão Executiva e será assessorado por um Comité Científico. O Presidente do Comité Científico e o Administrador do WASCAL serão membros do Conselho de Administração, com estatuto *ex-officio*, sem direito a voto. Na primeira sessão ordinária, o Conselho de Administração elegerá um Presidente e dois Vice-Presidentes. Todos exercerão por um período de três (3) anos renovável uma única vez.

7. O Conselho de Administração deverá:

- selecionar e nomear um candidato e sessar a nomeação do cargo de Administrador;

- considerar e aprovar a nomeação a nível de diretor os indivíduos selecionados pelo Administrador com recurso aos procedimentos internacionais de recrutamento;

- considerar e aprovar o programa anual de trabalho e o orçamento;

- apreciar o plano estratégico de médio prazo do WASCAL a fim de garantir a conformidade do mesmo com as políticas de mudanças climáticas e o desenvolvimento predominantes na região e submeter este plano estratégico de médio prazo à consideração e aprovação do Conselho de Ministros;

- monitorar as atividades do WASCAL e o seu progresso na consecução dos objetivos definidos no número 2 do Artigo 1º;

- monitorar a integridade da gestão financeira e contabilística do WASCAL e nomear o Auditor Externo do WASCAL;

- considerar e aprovar os procedimentos e regulamentos do pessoal, financeiro e administrativo do WASCAL;

- criar órgãos subsidiários que poderão ser necessários para facilitar o seu trabalho.

8. No fim de cada sessão, o Conselho de Administração aprovará um relatório que será comunicado às Partes Contratantes, bem como aos Estados e Organizações Cooperantes.

9. A comissão Executiva será um órgão subsidiário do Conselho de Administração e será composto pelo Presidente e pelos dois Vice-Presidentes eleitos pelo Conselho de Administração. Trabalhará com o Administrador para assegurar a implementação efetiva e eficiente do programa anual de trabalho do WASCAL e para preparar as reuniões do Conselho de Administração.

10. Os Membros do Comité Científico serão nomeados pelo Conselho de Administração e servirão em sua capacidade individual como peritos independentes por um período máximo de três anos, renovável uma única vez. O Presidente representará o Comité Científico no Conselho de Administração com um estatuto *ex officio* e sem direito a voto. O Comité Científico será estabelecido para ser consultado pelo Conselho de Administração em relação à orientação científica e à revisão dos objetivos científicos e de trabalho.

11. O Comité Científico deve criticamente rever e comentar sobre o projeto do programa de trabalho anual, bem como o plano estratégico de médio prazo do WASCAL.

12. As regras e os procedimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Comité Científico do WASCAL serão estabelecidas e alteradas conforme as disposições da presente Carta Constitutiva e do Acordo de Cooperação, por uma maioria de 3/4 do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 6º

#### ADMINISTRADOR EXECUTIVO, ADMINISTRADOR EXECUTIVO ADJUNTO E STAFF

1. O WASCAL será administrado e representado por um Administrador Executivo, assessorado por uma Direção e uma Secretaria. O Administrador Executivo será nomeado pelo Conselho de Administração por 3/4 dos votos, em regime de tempo integral, para um mandato de até quatro (4) anos renovável uma única vez, nos termos e condições que forem considerados apropriados pelo Conselho de Administração e de acordo com as disposições da Carta Constitutiva.

2. As candidaturas para os cargos de Administrador Executivo do WASCAL e do Administrador Executivo Adjunto devem ser submetidas ao Presidente do Conselho de Administração. Ao considerar as candidaturas apresentadas, o Conselho de Administração deverá ter em linha de conta a necessidade das qualificações técnicas e de gestão especiais para o desempenho das funções incumbidas ao Administrador Executivo. O Conselho de Administração nomeará um comité de seleção que será assessorado por consultores profissionais.

3. O Conselho de Administração nomeará um Administrador Adjunto para apoiar o Administrador Executivo. Neste caso definirá as tarefas do Administrador Executivo que serão transferidas para o Administrador Adjunto. Os procedimentos de nomeação para o Administrador Adjunto devem ser iguais aos do Administrador Executivo. O Administrador Adjunto não deverá ser do mesmo país membro do Administrador Executivo. O Conselho de Administração poderá também o demitir.

4. Sob a autoridade do Conselho de Administração, e sujeito às regras que podem ser adotadas pela Comissão Executiva, o Administrador Executivo será responsável pelo desempenho das seguintes funções:

- representar o WASCAL;

- estabelecer relações contratuais, em nome do WASCAL, com quaisquer indivíduos, empresas e outros órgãos ou entidades visando executar o programa aprovado dentro do limite do orçamento do WASCAL e dentro das normas a serem adotadas pelo Conselho de Administração;

- organizar a convocação das reuniões do Conselho de Administração e dos seus órgãos subsidiários;

- elaborar o draft do programa de trabalho anual e o orçamento do WASCAL, visando a sua apresentação ao Conselho de Administração para aprovação;

- executar o programa e o orçamento do WASCAL aprovados de acordo com as orientações emanadas pelo Conselho de Administração;

- recolher e receber contribuições financeiras e em espécie das várias fontes e administrar os outros ativos do WASCAL;

- fazer a manutenção das contas e garantir e a sua apresentação atempada ao Auditor Externo e ao Conselho de Administração;

- nomear, controlar e cessar as funções dos colaboradores do WASCAL.

5. Os colaboradores do WASCAL são recrutados de acordo com as normas e os procedimentos adotados pelo Conselho de Administração, respeitando o caráter internacional das responsabilidades do WASCAL e garantindo a independência dos colaboradores quanto à influência nacional no cumprimento das suas responsabilidades.

6. O Diretor executivo e os colaboradores internacionais do WASCAL não tentarão obter nem aceitar quaisquer instruções, remuneração, presentes ou louros de qualquer governo ou autoridade ou de qualquer fonte externa ao WASCAL, sem a permissão explícita do Conselho de Administração; entretanto, tal medida não impedirá o destacamento dos colaboradores do WASCAL por governos e organizações internacionais.

#### ARTIGO 7º

##### OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

As partes contratantes deverão cooperar no sentido de auxiliar o WASCAL na consecução dos objetivos estabelecidos no número 2 do Artigo 1º. Deverão em particular:

- facilitar a recolha, partilha e divulgação de informações;
- apresentar relatórios e dados, recolhidos na região, necessários para o avanço dos objetivos científicos solicitados pelos órgãos competentes do WASCAL;
- disponibilizar recursos de formação e pesquisa e solo nos termos e condições que possam, de tempos em tempos, ser acordados com os órgãos competentes do WASCAL;
- disponibilizar funcionários nacionais nas condições acordadas com os órgãos competentes do WASCAL;
- pagar as suas contribuições anuais como estipuladas no Artigo 6º (1) do Acordo de Cooperação e garantir a contabilidade para quaisquer subsídios ou empréstimos recebidos de, ou através dos bons ofícios do WASCAL,
- conceder recursos, privilégios e imunidades que possam ser exigidos pelo Artigo 6º desta Carta Constitutiva.

#### ARTIGO 8º

##### RELAÇÃO ENTRE OS ESTADOS E AS ORGANIZAÇÕES COOPERANTES

1. O WASCAL procurará manter uma cooperação ativa com os governos dos Estados que não fazem parte desta Carta Constitutiva e com as organizações intergovernamentais mundiais e regionais (a seguir designados nesta Carta Constitutiva como “Estados e Organizações Cooperantes”), que desejam ajudar o WASCAL na prossecução dos objetivos estabelecidos no Artigo 1º desta Carta Constitutiva.

2. O WASCAL poderá celebrar acordos com Estados ou Organizações Cooperantes, definindo métodos de cooperação em geral ou relacionados com atividades ou projetos individuais.

3. Os Estados e Organizações Cooperantes poderão ser convidados a assistir sessões ou reuniões do Conselho de Administração ou dos outros órgãos do WASCAL e reuniões ad hoc, como observadores, sem direito a voto.

#### ARTIGO 9º

##### RECURSOS

1. O WASCAL é uma organização internacional autónoma sem fins lucrativos.

Os recursos do WASCAL provêm de: subsídios, legados, ofertas, doações e outras contribuições em espécie e em dinheiro de governos e de organizações e instituições internacionais, regionais ou nacionais destinados à prossecução dos objetivos do WASCAL.

2. O Conselho de Administração determinará, no Regulamento Financeiro ou de outra forma, as condições sob as quais, em nome do WASCAL, o Administrador Executivo poderá aceitar subsídios, empréstimos, legados, ofertas, doações e outras contribuições em nome do WASCAL. Os detalhes sobre os direitos e obrigações serão estabelecidos em acordos apropriados entre o Administrador Executivo e o doador.

3. O Administrador Executivo será responsável pela recolha, receção e confirmação das contribuições nos

termos dos números 1 e 2 acima e por depositá-las nas contas apropriadas, para serem disponibilizadas para os fins estabelecidos no Programa de Trabalho e Orçamento aprovados ou nos acordos relevantes ou documentos semelhantes relacionados com contribuições, doações, legados, subsídios ou empréstimos referidos no número 1.

4. Em cada reunião ordinária o Administrador Executivo informará o Conselho de Administração sobre quaisquer contribuições recebidas, de acordo com as disposições dos números 1 e 2 acima.

#### ARTIGO 10º

##### DESPESAS

1. As despesas podem ser efetuadas pelo WASCAL para fins administrativos e operacionais, de acordo com o programa de trabalho e dentro dos limites do orçamento, conforme aprovado pelo Conselho de Administração. Além disso, as despesas podem ser efetuadas com base em subsídios, empréstimos, legados e ofertas e outras contribuições recebidas pelo WASCAL, em conformidade com o presente acordo conforme o número 2 do Artigo 9º desta Carta Constitutiva.

2. As despesas efetuadas pelos membros do Conselho de Administração no exercício das funções do WASCAL serão suportadas pelo WASCAL. A remuneração pela participação nas reuniões do Conselho de Administração será concedida de acordo com as taxas geralmente pagas por outras Organizações Internacionais. O Conselho de Administração decidirá sobre as taxas de participação com base na sugestão do Administrador Executivo.

3. As despesas efetuadas pelos observadores para os efeitos de participação das reuniões serão suportadas pelos respetivos governos ou organizações.

4. Quando o WASCAL desembolsar fundos com o objetivo de apoiar atividades ou projetos executados pelos governos ou instituições das Partes do Acordo de Cooperação do WASCAL, deverão ser tomadas as disposições contratuais apropriadas para apresentação, por parte do beneficiário, dos relatórios e demonstrações financeiras apropriados, justificando o uso dos fundos.

5. O Administrador executivo será responsável por autorizar, registar e contabilizar todos os desembolsos feitos por ou em nome do WASCAL. As disposições detalhadas deverão ser estabelecidas no Regulamento Financeiro.

#### ARTIGO 11º

##### ALTERAÇÕES

1. Do disposto no presente Artigo, esta Carta Constitutiva poderá ser alterada a qualquer momento dentro dos prazos do Acordo de Cooperação.

2. As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer Membro do Conselho de Administração. As propostas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração através do Administrador Executivo, o mais tardar, até 120 dias antes da reunião do Conselho de Administração na qual a proposta deverá ser considerada. O Administrador Executivo informará os membros da Comissão Executiva sobre quaisquer propostas de alteração no prazo de trinta dias depois da receção das mesmas.

3. O Conselho de Ministro aprovará qualquer alteração à presente Carta Constitutiva, de acordo com o mesmo procedimento estabelecido para sua entrada em vigor.

#### ARTIGO 12º

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Em caso de qualquer litígio entre as Partes Contratantes quanto à interpretação, aplicação ou implementação desta

Carta Constitutiva, incluindo a sua existência, validade ou rescisão, o litígio será resolvido amigavelmente por meio de consultas e negociações entre as partes interessadas.

2. Em todos os casos em que os litígios acima mencionados não forem resolvidos de forma amigável, qualquer parte poderá submeter os ditos litígios ao Tribunal da Justiça da CEDEAO para arbitragem.

3. O disposto nos números 1 e 2 deste Artigo não prejudicará a escolha de qualquer outro meio de resolução que as partes interessadas possam decidir em conjunto.

#### ARTIGO 13º

##### ENTRADA EM VIGOR, DEPOSITO E REGISTO

1. A Carta Constitutiva entrará em vigor na data em que seis dos Governos das Partes Contratantes tiverem informado a Comissão da CEDEAO de que os requisitos para a sua entrada em vigor foram cumpridos. A data aplicável será o dia em que a sexta comunicação for recebida pela Comissão da CEDEAO.

2. O original desta Carta Constitutiva redigido nos idiomas Inglês e Francês, sendo ambos igualmente autênticos, será depositado na Comissão da CEDEAO, que enviará uma cópia certificada a todas as Partes Contratantes do Acordo de Cooperação, bem como ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para registo, de acordo com o Artigo 102º da Carta das Nações Unidas.

3. A aprovação desta Carta Constitutiva não deverá estar sujeita a nenhuma reserva.

#### ARTIGO 14º

##### ADESÃO

Ao abrigo do direito público internacional, esta Carta Constitutiva permanecerá aberta à adesão de qualquer governo ou Organização Internacional que tenha tomado Parte no Acordo de Cooperação.

#### ARTIGO 15º

##### TERMINAÇÃO, DENUNCIA

1. Esta Carta Constitutiva está estabelecida por um período indeterminado. A Carta Constitutiva pode ser cancelada por decisão unânime das Partes Contratantes para terminar o Acordo de Cooperação – e conseqüentemente – dissolver o WASCAL.

2. Uma Parte Contratante que deseja deixar esta Carta Constitutiva poderá denunciar a Carta Constitutiva, notificando a Comissão da CEDEAO para esse efeito, que por sua vez informará o Conselho de Ministros. Tal denúncia terá efeito seis (6) meses após o seu depósito. Esta Carta Constitutiva continuará em vigor para as demais Partes Contratantes. A denúncia desta Carta Constitutiva será também entendida como uma denúncia do Acordo de Cooperação, nos termos do número 5 do Artigo 9º do Acordo de Cooperação.

3. Esta denúncia não afetará quaisquer direitos ou obrigações de uma Parte que deixa a Carta Constitutiva incorridos antes da data da denúncia, salvo acordo em contrário, entre o Conselho de Ministros e a Parte de saída. Isto incluiu a obrigação de fornecer todas as informações, contribuições, bens e documentos pelo período da sua participação.

#### ARTIGO 16º

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O primeiro Administrador Executivo, a ser nomeado pelo Conselho de Ministros por um período de dois (2) anos, será proposto pela República Federal da Alemanha.

**EM FÉ DO QUE**, os abaixo assinados, com os devidos poderes para o efeito, apuseram as suas assinaturas no final da presente Carta Constitutiva.

Feito em Lomé, neste dia ..... de fevereiro de 2012

nos idiomas Inglês e Francês, sendo ambos igualmente autênticos, em cópia única que deverá ser depositada junto da Comissão da CEDEAO, que enviará uma cópia autenticada a todos os signatários.

**EM FÉ DO QUE**, os abaixo assinados, com os devidos poderes para o efeito, apuseram as suas assinaturas no final do presente Acordo de Cooperação.

Feito em Lomé, neste dia 10 de Fevereiro de 2012 nos idiomas Inglês, Francês e Alemão, sendo todos os três textos igualmente autênticos, em cópia única, que será depositada junto da Comissão da CEDEAO.

Pelo Governo da República do Benim

(Assinatura)

Prof. François Adébayo ABIOLA

Ministro do Ensino Superior e Investigação Científica

Pelo Governo do Burkina Faso

(Assinatura)

Prof. Albert Ouedraogo

Ministro do Ensino Secundário e do Ensino Superior

Pelo Governo da República da Costa do Marfim

(Assinatura)

Prof. Abou KARAMOKO

Diretor de Gabinete, Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica

Pelo Governo da República da Gâmbia

(Assinatura)

Dra. Mariama SARR-CEESAY

Ministra do Ensino Superior, Investigação, Ciência e Tecnologia

Pelo Governo da República do Gana

(Assinatura)

Sherry AYITTEY

Ministro do Ambiente, Ciência e Tecnologia

Pelo Governo da República do Mali

(Assinatura)

Siby Ginette BELLEGARDE

Ministro do Ensino Superior e Investigação Científica

Pelo Governo da República do Níger

(Assinatura)

Mamadou Youba DIALLO

Ministro do Ensino Superior e Investigação Científica

Pelo Governo da República Federal da Nigéria

(Assinatura)

Hadiza Ibrahim MAILAFIA

Ministro do Ambiente

Pelo Governo da República do Senegal

(Assinatura)

Prof. Tahir DIOP

Diretor de Investigação

Pelo Governo do da República do Togo

(Assinatura)

François Agbéviadé GALLEY

Ministro do Ensino Superior e Investigação

## ANEXO

**AGREEMENT ON THE COOPERATION  
WITH REGARD TO THE CREATION OF  
THE WEST AFRICAN SCIENCE SERVICE  
CENTRE  
ON CLIMATE CHANGE AND ADAPTED LAND  
USE**

## The Contracting Parties

Acknowledging the importance of improving the understanding of climate change impacts in West Africa and the need to cope with such changes through adapted land use in order to promote the development of the economies Of those countries;

Having regard to the need for a joint effort of the countries in West Africa, to improve the projection of the impact of climate change on the economic development of the region and the means to provide empirical evidence to policy makers on land use policies that will help counter these effects, and for this purpose to encourage, promote and undertake research at the regional and national levels;

Considering that these aims can best be achieved through research, capacity building and exchange of knowledge;

Anxious to specify with respect to WASCAL the relationship among the Contracting Parties, in particular concerning the organization of the work between the Contracting Parties, the governance of WASCAL and the rights and obligations of the Contracting Parties as well as financing conditions and material or immaterial commitments of the Contracting Parties-

Aiming at the establishment of the “West African Science Service Centre on Climate Change and Adapted Land Use” (this shall hereinafter be referred to as “WASCAL”);

Have agreed as follows:

## Article 1

**DEFINITIONS**

For the purpose of this Agreement on the Cooperation with regard to the West African Science Service Centre on Climate Change and Adapted Land Use (Cooperation Agreement)

“In kind contribution” means non-cash input which can be given a cash value, e.g. infrastructure, manpower etc.

“Region” refers to the territories of the West African Contracting Parties.

“ZEF” refers to the Center for Development Research at the University of Bonn, Germany.

## Article 2

**OBJECTIVES OF THE COOPERATION**

(1) The Contracting Parties strive to establish an international research center to be known as the “West African Science Service Centre on Climate Change and Adapted Land Use” (WASCAL). Recognizing this overall objective of the Cooperation Agreement, the objectives of WASCAL shall be to:

significantly improve the research infrastructure and capacity, the regional scientific data bases and cooperation in West Africa to assess climate change and its impact on society and the socio-ecological systems;

explore science-based scenarios and options for enhancing the resilience of human and environment systems in the face of climate change, in particular through adaptation in land use;

strengthen the capacities of policy and decision makers to explore, introduce and extend rational land use systems adapted to the conditions prevailing in the West African countries and promote implementation of policies and measures that ensure the provision of the essential ecosystem services while supporting the livelihoods of

local communities;

build up and maintain, as appropriate, regional facilities to conduct research and capacity building on climate change and adapted land use;

encourage, coordinate and undertake, as necessary, capacity development as well as basic and applied research programs in the scientific, technical, economic and sociological fields; recognizing that research must remain relevant and serve the needs of the West African countries in their efforts to adapt to climate change;

collect, analyze and disseminate data and information on methods applied, experience gained and results obtained including best practices both within and outside West Africa on climate change and adapted land-use in the region.

(2) The implementation of the objectives shall be described in detail in a Work and Financial Plan to be decided on by the appropriate bodies of WASCAL.

## Article 3

**STRUCTURE, LEGAL STATUS, AND HEADQUARTERS OF WASCAL**

WASCAL shall be composed of:

a “Graduate Research Programs” with regional nodes of excellence for capacity building (“Graduate Schools”) based at existing universities in the West African member states and addressing priority research areas in an interdisciplinary approach;

a “Core Research Programs” conducted collaboratively by scientists from the West African countries and Germany;

a “Competence Centre”, which will house scientific staff, administrative and support personnel and visiting scientists, accommodate the infrastructure for data receiving, data maintenance and access, data interpretation and scenario analyses, conduct training and outreach activities to reach the targeted stakeholders in the region, and lead an international effort in state-of-the-art data collection;

(2) The legal presence of WASCAL shall be established as an International Organization under public international law.

(3) WASCAL shall have its main headquarter in Accra, Ghana. The headquarters of the “Competence Centre” shall be in Ouagadougou, Burkina Faso. WASCAL shall sign a headquarter agreement with the countries where WASCAL is located in order to enjoy the immunities and exemptions from national tax laws customs and other fields of executive authority, which may be required for the proper exercise of the functions conferred on WASCAL by the WASCAL Constitution, or by virtue of decisions taken thereunder by the appropriate organs of WASCAL.

(4) The headquarters of WASCAL may be changed in the event of force majeure in the seat country by 2/3 of the eligible votes of the Council of Ministers in favour of the motion to transfer the headquarters to another West African Member State.

## Article 4

**GOVERNANCE STRUCTURE**

(1) Matters under this Cooperation Agreement shall be dealt with by the Council of Ministers.

(2) The rules and procedures for the governance of WASCAL shall be settled under the WASCAL Constitution.

## Article 5

**BENEFITS OF WASCAL FOR THE CONTRACTING PARTIES**

All facilities built up and assets acquired by WASCAL shall be accessible to all Contracting Parties on an equitable basis subject to the provisions of this Cooperation Agreement. Each Contracting Party shall in particular

participate in and benefit from the “Core Research Programme”, conducted by a research consortium from West

Africa and an equivalent German research consortium;

participate in the “Graduate Research Programme” with “Graduate Schools” in designated countries;

have equal access to and benefit from the “Competence Centre” and its functions participate in and benefit from an international effort in state-of-the-art data collection;

as described in detail in the “WASCAL Work and Financial Plan”.

(2) WASCAL shall improve the climate change research infrastructure and capacity in West Africa to generate the knowledge and develop the analytical capability in the region to solve current and future land management problems caused by changing climate and weather conditions.

(3) WASCAL shall assist policy and decision makers in design and implementation of resilient and adaptive land use systems and develop measures to conserve or restore functional ecosystems that support sustainable human development, while preserving the natural resource base for future generations.

(4) WASCAL shall make available to the West African research community the expertise existing in Germany on climate change and adapted land management through partnerships, and strengthen the ability in the region to assess the impact of land management policies affecting the well-being of West Africa.

(5) As also access to regional data and information will be critical for WASCAL to exercise its functions, each Party shall facilitate the collection, exchange and dissemination of information, and submit reports and data as reasonably required by the competent organs of WASCAL to carry out its tasks, and take reasonable measures to ensure the accuracy of any information or materials it supplies to the other Contracting Parties. Further details will be settled in the WASCAL Constitution.

(6) Bearing in mind possible concerns regarding confidentiality of data and information, an appropriate non-disclosure policy shall be adopted under the WASCAL Constitution.

#### Article 6

##### FINANCIAL COMMITMENTS AND PROVISIONS

(1) a) The Government of the Federal Republic of Germany agrees, in accordance with its budgetary requirements, to provide financial means to set up and operate WASCAL for the implementation phase 2011—2015.

In return the West African Contracting Parties commit themselves to provide annual financial and/or in-kind contributions. There shall be a minimum contribution of 300.000

Euro in 2013 and from 2014 there shall be an annual increment by 5% of the running costs of the approved budget until 2015 to serve as reserves.

This amount shall be contributed in equal shares by the West African contracting parties.

b) The Graduate Research Programme will be funded by the Government of the Federal Republic of Germany, in accordance with its budgetary requirements, until 2015.

Details regarding the establishment of each individual “Graduate School” shall be settled through bilateral Memoranda of Understanding between each of the lead universities, WASCAL and ZEF in accordance with the provisions for the establishment of the “Graduate Research Programme” described in the “WASCAL Work and Financial Plan”.

c) Modalities for the funding of the “Core Research Programme” as well as „inter alia” liability shall be settled separately from this Cooperation Agreement by a grant agreement between the Government of the Federal Republic of Germany and a consortium of scientific

institutions carrying out that programme.

d) Details regarding the modalities of the funding provided by the Government of the Federal Republic of Germany for the establishment of the “Competence Centre”. concerning “inter alia” liability as well as financing conditions, shall be settled separately from this Cooperation Agreement by a Financing Contract between the KfW, acting on behalf of the Federal Republic of Germany, and WASCAL, once it has been established as legal entity.

e) Each Contracting Party accepting German funds through WASCAL, KfW or ZEF guarantees within its remit and its possibilities their correct appropriation and shall provide full support to the Government of the Federal Republic of Germany regarding enforcement of legal claims related to misappropriation of funds.

(2) Each Party shall support WASCAL in mobilizing additional resources such as grants, loans, legacies, gifts, and other contributions in kind or in cash from governments and international, regional or national organizations or institutions and from other sources intended for the furtherance of the aims of WASCAL.

(3) All direct financial contributions provided by Contracting Parties and not subject to Art. 6

(1) of this Cooperation Agreement shall be administered by WASCAL and transferred by WASCAL to the final beneficiaries according to financial regulations to be decided on by the WASCAL Governing Board.

(4) During the time of its funding the board shall agree on guidelines for the allocation of German funds. Germany shall have the right to exercise a veto power with respect to decisions or relevant parts of the decisions related to the allocation of its grant if it can show that its own legitimate interests would be severely affected by a decision of the WASCAL Governing Board.

(5) Property, both movable and immovable, acquired by or on behalf of WASCAL shall constitute the assets of WASCAL, irrespective of their location. The income and property of WASCAL shall be applied solely towards the promotion of its objectives.

(6) The African Contracting Parties commit themselves to give WASCAL a sustainable perspective.

(7) In the event of a Contracting Party defaulting in paying its annual contributions according to paragraph 2 above, that Contracting Party shall automatically lose its voting rights in the Council of Ministers.

(8) No Contracting Party shall be liable, by reason of its participation in WASCAL, for acts or obligations of WASCAL.

#### Article 7

##### ACCESSION

(1) This Agreement shall remain open for accession by any government to which an invitation has been extended based on a unanimous decision of the Council of Ministers.

(2) The instruments of accession shall be deposited at the ECOWAS Commission.

(3) For governments having deposited an instrument of accession, this Agreement shall enter into force thirty (30) days after the deposit of the relevant instrument.

#### Article 8

##### SETTLEMENT OF DISPUTES

(1) In the event of any dispute arising between the Contracting Parties as to the interpretation, application or implementation of this Cooperation Agreement, including its existence, validity or termination, such a dispute shall be settled amicably through consultation and negotiation between the Contracting Parties concerned.

(2) In all instances that the aforesaid disputes are not resolved in an amicable manner, any Party may submit

the said disputes for arbitration to the ECOWAS Court of Justice.

(3) The provisions of paragraphs 1 and 2 of this Article shall be without prejudice to the choice of any other mode of settlement that the Contracting Parties concerned may jointly decide upon.

Article 9

**ENTRY INTO FORCE, DURATION AND TERMINATION**

This Cooperation Agreement shall enter into force on the date on which six of the Governments of the Contracting Parties have informed the ECOWAS Commission that the national requirements for such entry into force have been fulfilled. The relevant date shall be the day on which the sixth communication is received by the ECOWAS Commission.

(2) The original of this Cooperation Agreement drawn up in the English, French and German languages, each being equally authentic, shall be deposited at the ECOWAS Commission who shall transmit a certified copy to all Contracting Parties to the present Cooperation Agreement as well as to the Secretary-General of the United Nations for registration in accordance with Art. 102 of the Charter of the United Nations.

(3) This Cooperation Agreement shall continue in full force and effect until existing Contracting Parties agree by a majority of <sup>3</sup>/<sub>4</sub> to terminate it. Termination of this Cooperation Agreement shall entail the dissolution of WASCAL.

(4) A Contracting Party that wishes to leave this Cooperation Agreement may denounce this Cooperation Agreement by giving notification to that effect to the

ECOWAS Commission who in turn shall inform the Council of Ministers. Such denunciation shall take effect six (6) months after its deposit. This Cooperation Agreement shall continue to remain in force for the other Contracting Parties.

(5) Such denunciation shall not affect any rights or obligations of a Contracting Party leaving the Cooperation Agreement incurred prior to the date of denunciation, unless otherwise agreed, between the Council of Ministers and the leaving Contracting Party. This includes the obligation to provide all input, pro rata contributions, deliverables and documents for the period of its participation.

Article 10

**MISCELLANEOUS PROVISIONS**

(1) The official languages of WASCAL shall be English and French. The language for research activities and the graduate schools shall be English.

(2) The Contracting Parties shall not be entitled to act or to make legally binding declarations on behalf of any other Contracting Party.

(3) Any amendment to this Cooperation Agreement shall follow the same procedure as has been set up for its entry into force.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised thereto, have signed the present Cooperation Agreement.

DONE at Lomé on this 10<sup>th</sup> Day of February 2012 in the English, French and German languages, all three texts being equally authentic, in a single copy which shall be deposited with the ECOWAS Commission.

For the Government of the Republic of Benin

For the Government of the Republic of Benin

  
Prof. François Adébayo ABIOLA  
Minister of Higher Education and Scientific Research

For the Government of Burkina Faso

  
Prof. Albert Ouedraogo  
Minister of Secondary and Higher Education

For the Government of the Republic of Côte d'Ivoire

Prof. Abou KARAMOKO  
Director of Cabinet, Ministry of Higher Education and Scientific Research



For the Government of the Republic of The Gambia

  
Dr. Mariama SARR-CEESAY  
Minister of Higher Education, Research, Science and Technology

For the Government of the Federal Republic of Germany

  
Dr. Georg SCHÜLTE  
State Secretary of the Federal Ministry of Education and Research

  
Joseph WEISS  
Ambassador of the Federal Republic of Germany

For the Government of the Republic of Ghana

  
Sherry AYITTEY  
Minister of Environment, Science and Technology

For the Government of the Republic of Mali

  
Siby Ginette BELLEGARDE  
Minister of Higher Education and Scientific Research

For the Government of the Republic of Niger

  
Mamadou Youba DIALLO  
Minister of Higher Education and Scientific Research

For the Government of the Federal Republic of Nigeria

  
Hadiza Ibrahim MAILAFIA  
Minister of Environment

For the Government of the Republic of Togo

  
François Agbéviadé GALLEY  
Minister for Higher Education and Research

For the Government of the Republic of Senegal

Prof. Tahir DIOP  
Director of Research



**ADDITIONAL ACT TO THE COOPERATION  
AGREEMENT**

**ESTABLISHING THE WEST AFRICAN SCIENCE  
SERVICE CENTRE ON CLIMATE CHANGE AND  
ADAPTED LAND**

**USE (WASCAL)**

**WITH REGARDS TO THE ACCESSION OF THE  
REPUBLIC**

**OF CABO VERDE**

Having regard to Article 14 of the Constitution of the West African Science Service Centre for Climate Change and Adapted Land Use, adopted by the 1<sup>st</sup> Ministerial Council held in Lomé, Republic of Togo, on 10 February 2012, on the accession of new members;

Considering the provisions of Article 7 of the Cooperation Agreement establishing WASCAL, signed in Lomé on 10 February 2012 by Ministers from member countries or their representatives;

Given the unanimous decision of the 2<sup>nd</sup> Ministerial Council held in Berlin on 9 July 2015, at Which the five non- member ECOWAS countries of WASCAL were invited to attend;

Considering the mandate given by the 2<sup>nd</sup> Ministerial Council to the Governing Board and Executive management of WASCAL, to take all the steps necessary for this membership;

**Article 1:** The Government of the Republic of Cabo Verde hereby adheres to the Constitution and Cooperation Agreement establishing WASCAL as adopted by the 1<sup>st</sup> WASCAL Ministerial Council held on 10 February 2012 in Lorné, Republic of Togo;

**Article 2:** The Minister of Education duly authorized, hereby signs this Additional Act to the Cooperation Agreement of the West African Science Service Centre for Climate Change and Adapted Land Use, regarding the membership of the Republic of Cabo Verde.

Done at Praia on this day of 27<sup>th</sup> January 2017 in English and Portuguese, both texts being equally authentic, in single copy which shall be deposited with the ECOWAS Commission.

For the Government of  
the Republic of Cabo Verde  
  
Mrs. Maritza Rosabal  
Minister of Education

For WASCAL  
  
Mr. Peter DERY  
Chairman of the  
Governing Council

**ACORDO DE COOPERAÇÃO VISANDO A  
CRIAÇÃO**

**DO CENTRO DE SERVIÇOS DA ÁFRICA-  
OCIDENTAL**

**SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O USO  
ADAPTADO DO SOLO**

As Partes Contratantes

Reconhecendo a importância de melhorar a compreensão dos impactos das mudanças climáticas na África Ocidental e da necessidade de lidar com estas mudanças através do uso adaptado do solo, a fim de promover o desenvolvimento da economia desses países;

Considerando a necessidade de um esforço conjunto dos países da África-Ocidental, em melhorar a projeção do

impacto das mudanças climáticas sobre o desenvolvimento económico da região e de meios para proporcionar as evidências empíricas aos decisores políticos sobre as políticas do uso do solo que ajudarão a combater estes efeitos, visando incentivar, promover e empreender pesquisas a nível regional e nacional;

Considerando que estes objetivos podem ser melhor alcançados através de pesquisas, capacitação e intercâmbio de conhecimentos;

Preocupados em especificar no que respeita o WASCAL, o relacionamento entre as Partes Contratantes, particularmente no tocante à organização do trabalho entre as Partes Contratantes, a governança do WASCAL e os direitos e as obrigações das Partes Contratantes, bem como as condições de financiamento e os compromissos materiais ou imateriais das Partes Contratantes;

Visando o estabelecimento do “Centro de Serviços de Ciência da África – Ocidental sobre Mudanças Climáticas e Uso Adaptado do Solo” (isto será adiante denominado “WASCAL”);

Acordaram no seguinte:

Artigo 1º

**DEFINIÇÕES**

Para efeitos deste Acordo sobre a Cooperação com o Centro de Serviços da África-Ocidental sobre Mudanças Climáticas e Uso Adaptado do Solo (Acordo de Cooperação)

“Contribuição em espécie” significa contribuição não monetária, que pode ser atribuído um valor monetário, por exemplo infraestrutura, mão-de-obra, etc.

“Região” refere aos territórios das Partes Contratantes da África-Ocidental.

“ZEF” refere ao Centro para Desenvolvimento de Pesquisas na Universidade de Bonn, Alemanha.

ARTIGO 2º

**OBJECTIVOS DA COOPERAÇÃO**

(1) As Partes Contratantes esforçam-se para estabelecer um centro internacional de pesquisas a ser conhecido como “Centro de Serviços de Ciência da África-Ocidental sobre Mudanças Climáticas e Uso Adaptado do Solo” (WASCAL). Reconhecendo os objetivos gerais do Acordo de Cooperação, os objetivos do WASCAL devem ser:

Melhorar significativamente a infraestrutura e a capacidade de pesquisa, as bases científicas regionais e a cooperação na África-Ocidental para avaliar as mudanças climáticas e os seus impactos na sociedade e no sistema sócio-ecológico;

Explorar senários e opções com base na ciência para realçar a resiliência humana e os sistemas ambientais face às mudanças climáticas, particularmente através da adaptação ao uso do solo;

Reforçar a capacidade dos decisores políticos para explorar, introduzir e aumentar os sistemas de utilização racional do solo adaptados às condições predominantes nos países da África-Ocidental e promover a implementação de políticas e medidas que garantem a prestação dos serviços essenciais do ecossistema e os meios de subsistência das comunidades locais;

Construir e manter, apropriadamente, instalações regionais para condução e capacitação de pesquisas sobre mudanças climáticas e o uso adaptado do solo;

Incentivar, coordenar e empreender, se necessário, a capacidade de desenvolvimento bem como programas de pesquisa básicos e aplicados nos campos científico, técnico, económico e sociológico, reconhecendo que a pesquisa deve ser sempre relevante para atender as necessidades dos países da África-Ocidental nos seus esforços de adaptação às mudanças climáticas;

Recolher, analisar e divulgar informações sobre métodos aplicados, experiências adquiridas e resultados obtidos, incluindo as melhores práticas, tanto dentro como fora da África-Occidental, sobre as mudanças climáticas e o uso adaptado do solo.

(2) A implementação dos objetivos deve ser descrita detalhadamente num plano de trabalho e financeiro a ser decidido pelos órgãos apropriados do WASCAL.

#### ARTIGO 3º

##### ESTRUTURA, ESTATUTO JURÍDICO E SEDE DO WASCAL

(1) WASCAL será constituído por:

um Programa de Pesquisa de Pós-Graduação com nós regionais de excelência, para capacitação (“Escolas de Pós-Graduação”) nas universidades existentes nos estados da África-Occidental e abordando áreas de pesquisa prioritárias numa abordagem interdisciplinar;

um “Programa Central de Investigação” conduzido pelos cientistas da África-Occidental em colaboração com a Alemanha;

um “Centro de Competência” que abrigará uma equipa científica, o pessoal administrativo e de apoio e os cientistas visitantes, acomodará as infraestruturas para receção de dados, manutenção e acesso de dados, interpretação de dados e análise de cenários, conduzirá atividades de treinamento e divulgação para atingir os interessados nas regiões e liderar um esforço internacional na recolha de dados de última geração;

(2) A presença jurídica do WASCAL será estabelecida como uma Organização Internacional ao abrigo do direito internacional público.

(3) O WASCAL será uma Organização Internacional com a Sede Principal em Acra, Gana. A sede do “Centro de Competência” será em Ouagadougou, Burkina Faso. O WASCAL assinará acordos de sede com os países de acolhimento de modo a ser concedido, nomeadamente imunidades e isenções de impostos nacionais, aduaneiros e outras áreas de autoridade executiva, que possam ser necessários para o exercício adequado das funções conferidas ao WASCAL pela sua Carta constitutiva, ou em virtude das decisões tomadas nos termos dos órgãos apropriados do WASCAL.

(3) A sede do WASCAL poderá ser transferida em caso de força maior, por 3/4 dos votos elegíveis do Conselho de Ministros a favor da proposta para transferir a sede para outro Estado Membro da África-Occidental.

#### ARTIGO 4º

##### ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

(1) As questões no âmbito do presente Acordo de Cooperação serão tratadas pelo Conselho de Ministros.

(2) As regras e os procedimentos para a governança do WASCAL serão estabelecidos ao abrigo da Carta Constitutiva do WASCAL.

#### ARTIGO 5º

##### BENEFÍCIOS DO WASCAL PARA AS PARTES CONTRATANTES

Todas as instalações construídas e os bens adquiridos pelo WASCAL devem estar acessíveis a todas as Partes Contratantes, de forma equitativa, de acordo com as disposições deste Acordo de Cooperação. Cada uma das Partes Contratantes deve, em especial

Participar e beneficiar do “Programa Central de Pesquisa”, conduzido por um consórcio de pesquisa da África-Occidental e um consórcio Alemão equivalente;

Participar no “Programa de Pesquisa de Pós-Graduação” com “Escolas de Graduação” nos países determinados;

Ter o mesmo acesso e benefícios do “Centro de Competência” e as suas funções;

Participar e beneficiar-se de um esforço internacional na recolha de dados de última geração;

Conforme detalhado no “Plano de Trabalho e Financeiro do WASCAL”.

(2) O WASCAL deve melhorar a infraestrutura e a capacidade de pesquisa de mudanças climáticas na África-Occidental para gerar conhecimentos e desenvolver a capacidade de análise na região para resolver os atuais e futuros problemas de gestão de solo causados pelas mudanças climáticas e as condições climáticas.

(3) O WASCAL deve apoiar os decisores políticos na elaboração e implementação de sistemas do uso do solo resilientes e adaptáveis e no desenvolvimento de medidas para conservar ou restaurar ecossistemas funcionais que apoiem o desenvolvimento humano sustentável, preservando a base dos recursos naturais para as futuras gerações.

(4) O WASCAL deve disponibilizar à comunidade de pesquisa da África-Occidental os conhecimentos existentes na Alemanha sobre mudanças climáticas e gestão de solo através de parcerias, e reforçar as capacidades na região para avaliar o impacto das políticas de gestão de solo que afetam o bem-estar da África-Occidental.

(5) Como também o acesso aos dados e informações regionais será fundamental para o WASCAL exercer as suas funções, cada Parte deve facilitar a recolha, intercâmbio e divulgação de informações, e apresentar relatórios e dados conforme razoavelmente exigido pelos órgãos competentes do WASCAL para realizar as suas tarefas e tomar as medidas necessárias para assegurar a exatidão de qualquer informação ou material que fornece às outras Partes Contratantes. Informações adicionais serão estabelecidas na Carta Constitutiva do WASCAL.

(6) Tendo em mente as possíveis preocupações em relação à confidencialidade das informações e dados, uma política adequada de não divulgação deve ser adotada ao abrigo da Carta Constitutiva do WASCAL.

#### Artigo 6º

##### COMPROMISSOS E DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

(1) a) O Governo da República Federal da Alemanha compromete, de acordo com os seus requisitos orçamentais, em fornecer meios financeiros para o estabelecimento e funcionamento do WASCAL, durante a fase de implementação 2011-2015.

Em contrapartida, as Partes Contratantes da África Occidental comprometem-se em fornecer contribuições financeiras e/ou em espécie anuais. Haverá uma contribuição mínima de 300.000 Euros em 2013 e, a partir de 2014, haverá um aumento anual de 5% dos custos de funcionamento do orçamento aprovado até 2015 para servir de reservas.

Este montante será contribuído em partes iguais pelas partes contratantes da África Occidental.

b) O Programa de Pesquisa de Pós-Graduação será financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha, de acordo com os seus requisitos orçamentais, até 2015.

Os detalhes relativos ao estabelecimento de cada “Escola de Pós-Graduação” individual serão estabelecidos através de Memorandos de Entendimento bilaterais entre cada uma das universidades principais, WASCAL e ZEF, de acordo com as disposições para o estabelecimento do “Programa de Pós-Graduação” descrito no “Plano de Trabalho e Financeiro do WASCAL”.

c) As modalidades de financiamento do “Programa Central de Investigação”, bem como, “nomeadamente” a responsabilidade, serão estabelecidas, separadamente, do presente Acordo de Cooperação por uma convenção de subvenção entre o Governo da República Federal da Alemanha e um consórcio das instituições científicas que executam o programa.

d) Os detalhes relativos às modalidades do financiamento fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha para o estabelecimento do “Centro de Competência” relativo “nomeadamente” à responsabilidade, bem como as condições financeiras, serão resolvidos separadamente deste Acordo de Cooperação por um Contrato de Financiamento entre o KfW, agindo em nome da República Federal da Alemanha, e o WASCAL, uma vez estabelecido como entidade legal.

e) Cada uma das Partes Contratantes que aceitar os fundos alemães através do WASCAL, KfW ou ZEF garante, dentro de suas atribuições e possibilidades, a sua correta apropriação e prestará total apoio ao Governo da República Federal da Alemanha no cumprimento de ações judiciais relacionadas à apropriação indevida dos fundos.

(2) Cada Parte apoiará o WASCAL na mobilização de recursos adicionais, tais como doações, empréstimos, legados, ofertas e outras contribuições em espécie ou em dinheiro de governos e organizações ou instituições internacionais, regionais ou nacionais e de outras fontes destinadas a promover os objetivos do WASCAL.

(2) Todas as contribuições financeiras diretas fornecidas pelas Partes Contratantes e não sujeitas ao art. 6 (1) deste Acordo de Cooperação serão administrados pelo WASCAL e transferidas, também pelo WASCAL, para os beneficiários finais de acordo com os regulamentos financeiros a serem decididos pelo Conselho de Administração do WASCAL.

(4) Durante o período de seu financiamento, o conselho deverá concordar com as diretrizes para concessão de fundos alemães. A Alemanha terá o direito de exercer um poder de veto no que respeita as decisões ou partes relevantes das decisões relacionadas à concessão da sua subvenção, se puder demonstrar que os seus interesses legítimos seriam seriamente afetados por uma decisão do Conselho de Administração do WASCAL.

(5) Os bens móveis e imóveis adquiridos por ou em nome do WASCAL constituirão os ativos do WASCAL, independentemente de sua localização. A renda e a propriedade do WASCAL serão aplicadas unicamente para a promoção de seus objetivos.

(6) As Partes Contratantes Africanas comprometem-se a dar uma perspectiva sustentável ao WASCAL.

(7) No caso de uma Parte Contratante faltar ao pagamento das contribuições anuais de acordo com o parágrafo 2 acima, a Parte Contratante perderá automaticamente os seus direitos de voto no Conselho de Ministros.

(8) Nenhuma Parte Contratante, em virtude da sua participação no WASCAL, será responsável por atos ou obrigações do WASCAL.

Artigo 7º

#### ADESÃO

(1) Este Acordo permanecerá aberto para adesão por qualquer governo ao qual um convite tenha sido formulado, com base numa decisão unânime do Conselho de Ministros.

(2) Os instrumentos de adesão serão depositados na Comissão da CEDEAO.

(3) Para o governo que tenha depositado um instrumento de adesão, este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o depósito do instrumento relevante.

Artigo 8º

#### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

(1) Em caso de qualquer litígio entre as Partes Contratantes quanto à interpretação, aplicação ou implementação deste Acordo de Cooperação, incluindo a sua existência, validade ou rescisão, o litígio será resolvido amigavelmente por meio de consultas e negociações entre as partes interessadas.

(2) Em todos os casos em que os litígios acima mencionados não forem resolvidos de forma amigável, qualquer parte poderá submeter os ditos litígios ao Tribunal da Justiça da CEDEAO para arbitragem.

(3) O disposto nos números 1 e 2 deste Artigo não prejudicará a escolha de qualquer outro meio de resolução que as partes contratantes interessadas possam decidir em conjunto.

Artigo 9º

#### ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E TERMINAÇÃO

(1) Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data em que seis dos Governos das Partes Contratantes tiverem informado a Comissão da CEDEAO de que os requisitos para a sua entrada em vigor foram cumpridos. A data aplicável será o dia em que a sexta comunicação for recebida pela Comissão da CEDEAO.

(2) O original deste Acordo de Cooperação redigido nos idiomas Inglês, Francês e Alemão, sendo todos igualmente autênticos, serão depositados na Comissão da CEDEAO, que enviará uma cópia certificada a todas as Partes Contratantes do Acordo de Cooperação, bem como ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para registro, de acordo com o Artigo 102º da Carta das Nações Unidas.

(3) O presente Acordo de Cooperação continuará em pleno vigor e efeito até que as Partes Contratantes cheguem a acordo para o rescindir, por uma maioria de 3/4. A denúncia do presente Acordo de Cooperação implicará a dissolução do WASCAL.

(4) Uma Parte Contratante que deseja deixar este Acordo de Cooperação poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, notificando a Comissão da CEDEAO para este efeito, a qual por sua vez informará o Conselho de Ministros. Tal denúncia entrará em vigor seis (6) meses após o depósito. Este Acordo de Cooperação continuará em vigor para as demais Partes Contratantes.

(5) Essa denúncia não afetará quaisquer direitos ou obrigações das Partes Contratantes que saiam do Acordo de Cooperação antes da data da denúncia, salvo acordo em contrário, entre o Conselho de Ministros e a Parte Contratante que deixa de existir. Isso inclui a obrigação de fornecer todas as informações, contribuições, bens e documentos pelo período da sua participação.

Artigo 10º

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

(1) As línguas oficiais do WASCAL serão o inglês e o francês. A língua para as atividades de pesquisa e escolas de pós-graduação será o inglês.

(2) As partes contratantes não estão autorizadas a agir ou a fazer declarações juridicamente vinculativas em nome de qualquer outra Parte Contratante.

(3) Qualquer alteração ao presente Acordo de Cooperação seguirá o mesmo procedimento do estabelecido para a sua entrada em vigor.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo de Cooperação.

Feito em Lomé, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012, nas línguas inglesa, francesa e alemã, sendo os três textos igualmente autênticos, num único exemplar, que será depositado na Comissão CEDEAO.

Pelo Governo da República do Benim

(Assinatura)

Prof. François Adébayo ABIOLA

Ministro do Ensino Superior e Investigação Científica

Pelo Governo do Burkina Faso

(Assinatura)

Prof. Albert Ouedraogo

Ministro do Ensino Secundário e do Ensino Superior

Pelo Governo da República da Costa do Marfim

(Assinatura)

Prof. Abou KARAMOKO

Diretor de Gabinete, Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica

Pelo Governo da República da Gâmbia

(Assinatura)

Dra. Mariama SARR-CEESAY

Ministra do Ensino Superior, Investigação, Ciência e Tecnologia

Pelo Governo da república Federal da Alemanha

(Assinatura)

(Assinatura)

Dr. Georg SCHUTTE  
WEISS

Joseph

Secretário de Estado do Ministério  
da República

Embaixador

Federal da Educação e Pesquisa  
da Alemanha

Federal

Pelo Governo da República do Gana

(Assinatura)

Sherry AYITTEY

Ministro do Ambiente, Ciência e Tecnologia

Pelo Governo da República do Mali

(Assinatura)

Siby Ginette BELLEGARDE

Ministro do Ensino Superior e Investigação Científica

Pelo Governo da República do Níger

(Assinatura)

Mamadou Youba DIALLO

Ministro do Ensino Superior e Investigação Científica

Pelo Governo da República Federal da Nigéria

(Assinatura)

Hadiza Ibrahim MAILAFIA

Ministro do AmbientePelo Governo da República do Senegal

(Assinatura)

Prof. Tahir DIOP

Diretor de Investigação

Pelo Governo do da República do Togo

(Assinatura)

François Agbéviadé GALLEY

Ministro do Ensino Superior e Investigação

## ACTO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE

### ESTABELECE O CENTRO DE SERVIÇO CIENTÍFICO DA

### ÁFRICA OCIDENTAL PARA AS ALTERAÇÕES

### CLIMÁTICAS E O USO ADAPTADO DO SOLO (WASCAL)

### RELATIVO

### À ADESÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

Tendo em conta o artigo 14.º da Constituição do Centro de Serviço Científico da África Ocidental para as Alterações Climáticas e o Uso Adaptado do Solo, aprovado pelo Primeiro Conselho Ministerial de Lomé, República do Togo, em 10 de fevereiro de 2012, relativo à adesão de novos membros;

Considerando o disposto no artigo 7º do Acordo de Cooperação que institui o WASCAL, assinado em Lomé em 10 de fevereiro de 2012 pelos Ministros dos países membros ou seus representantes;

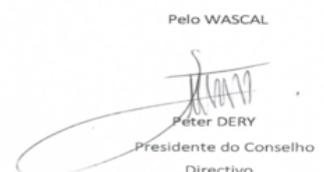
Tendo em conta a decisão unânime do 2º Conselho Ministerial, realizada em Berlim, em 9 de julho de 2015, na qual os cinco países não membros da CEDEAO do WASCAL foram convidados a participar;

Considerando o mandato conferido pelo 2º Conselho Ministerial ao Conselho Diretivo e à Direção Executiva da WASCAL, de tomar todas as medidas necessárias para esta adesão;

**Artigo 1:** O Governo da República de Cabo Verde adere ao Acordo Constitucional e de Cooperação que estabelece o WASCAL, tal como adotado pelo 1º Conselho Ministerial do WASCAL, em 10 de fevereiro de 2012, em Lomé, República do Togo;

**Artigo 2:** A Ministra da Educação, devidamente autorizada, assina o presente Ato Adicional ao Acordo de Cooperação do Centro de Serviço Científico da África Ocidental para as Alterações Climáticas e o Uso Adaptado da Solo, relativo à adesão da República de Cabo Verde.

Assinado na Praia, em 27 de janeiro de 2017, em inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos, em exemplar único, que será depositado na Comissão da CEDEAO.



O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro  
Maurício dos Santos*

**Resolução n.º 105/IX/2019**

de 13 de fevereiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Serviços Aéreos entre e para além dos respetivos territórios, assinado em Nova Iorque, aos 25 dias de setembro de 2015, cujos textos originais em português e inglês se publicam em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 1 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

**ANEXO****ACORDO ENTRE O GOVERNO DE CABO VERDE E O GOVERNO DOS EMIRATOS ARABES UNIDOS****SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE E PARA ALÉM DOS SEUS RESPETIVOS TERRITÓRIOS****PREÂMBULO**

O Governo de Cabo Verde e o Governo dos Emiratos Árabes Unidos (a seguir designados como as Partes Contratantes);

Sendo signatários da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional aberta à assinatura em Chicago a 7 de dezembro de 1944;

Desejando celebrar um Acordo em conformidade e suplementar à dita Convenção, visando o estabelecimento e operação de Serviços Aéreos entre e para além dos seus respetivos territórios;

Reconhecendo a importância do transporte aéreo como meio de criar e fomentar a amizade, compreensão e cooperação entre os povos dos dois países;

Desejando facilitar a expansão das oportunidades do transporte aéreo internacional;

**ACORDARAM O SEGUINTE:**

ARTIGO 1º

**DEFINIÇÕES**

1. Para os efeitos do presente Acordo, a menos que o contexto determine de outra forma, os termos:

- a) A “Autoridade Aeronáutica” significa no caso do Governo de Cabo Verde, a Autoridade de Aviação Civil de Cabo Verde; e no caso do Governo dos Emiratos Árabes Unidos, a Autoridade Geral da Aviação Civil, ou em ambos os casos qualquer pessoa ou entidade autorizada a desempenhar quaisquer funções às quais se refere este Acordo;
- b) “Serviços Acordados” significa Serviços Aéreos Internacionais regulares entre e para além dos respetivos territórios de Cabo Verde e dos Emiratos Árabes Unidos para o transporte de passageiros, bagagem e carga, separadamente ou em qualquer combinação;

c) “Acordo” significa o presente Acordo, os seus Anexos elaborados em aplicação do mesmo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

d) “Serviço aéreo”, “Companhia Aérea”, “Serviço Aéreo Internacional” e “Escala para fins não comerciais” têm o significado que lhes é respetivamente atribuído pelo 96º da Convenção;

e) “Anexo” deve incluir o quadro de rota apenso ao Acordo e quaisquer cláusulas ou nota que apareçam em tal anexo e quaisquer modificações aos mesmos em conformidade com as disposições do artigo 20º do presente Acordo;

f) “Carga” inclui correio;

g) “Convenção” significa a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional aberta à assinatura em Chicago a 7 de Dezembro 1944, e inclui: (i) qualquer emenda à mesma adotada nos termos do Artigo 94º da Convenção e que tenha sido ratificada por ambas as Partes Contratantes; e (ii) qualquer anexo ou emenda adotados nos termos do Artigo 90º da referida Convenção na medida em que tais emendas ou anexo sejam, num determinado momento, eficazes para ambas as Partes Contratantes;

h) “Companhias Aéreas Designadas” significam uma Companhia Aérea ou Companhias Aéreas que tenham sido designadas e autorizadas nos termos do Artigo 3º deste Acordo;

i) “Tarifas- significa o preço a ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que tais preços se aplicam, mas excluindo remuneração e condições para o transporte de correio;

”Território” em relação a um Estado tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º da Convenção;

j) “Encargos do utente” significam tarifas aplicadas às Companhias Aéreas pelas autoridades competentes ou por estas autorizadas a serem aplicadas pela utilização de instalações de aeroporto e / ou infraestruturas de navegação aérea, bem como serviços e infraestruturas afins para as aeronaves, suas tripulações, passageiros, bagagem e carga;

2. O anexo ao presente Acordo é considerado uma parte integral do mesmo.

3. Ao implementarem este Acordo, as Partes Contratantes atuarão em conformidade com as disposições da Convenção na medida em que essas disposições são aplicáveis aos Serviços Aéreos Internacionais.

ARTIGO 2º

**CONCESSÃO DE DIREITOS**

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo para permitir às suas Companhias Aéreas Designadas estabelecerem e operarem Serviços Acordados.

2. As Companhias Aéreas Designadas de cada Parte Contratante gozarão dos seguintes direitos:

- a) Sobrevoar o território da outra Parte Contratante sem aterrar;
- b) Fazer escalas no Território da outra parte Contratante para fins não Comerciais;
- c) fazer escalas no território da outra Parte Contratante com o propósito de embarcar ou desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem e carga, separadamente ou em combinação, enquanto operam Serviços Acordados.

3. Adicionalmente, as companhias aéreas de cada Parte Contratante, outras que não sejam as designadas nos

termos do Artigo 3º, devem também gozar dos direitos especificados nos parágrafos 2 (a) e 2 (b) deste Artigo.

4. Nada no presente Artigo deve ser entendido como concedendo a quaisquer Companhias Aéreas Designadas da outra Parte Contratante o privilégio de embarcar, no Território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem e carga transportados mediante remuneração ou fretamento destinados a um outro ponto dentro do Território dessa outra parte Contratante.

5. Se devido a conflito armado, perturbações ou desenvolvimentos políticos ou circunstâncias especiais e invulgares, uma Companhia Aérea Designada de uma Parte Contratante ficar impossibilitada de operar um serviço na sua rota normal, a outra Parte Contratante envidará todos os esforços para facilitar a exploração contínua de tal serviço através de reajustamentos temporários apropriados das rotas, como mutuamente decidido pelas Partes Contratantes.

6. As Companhias Aéreas Designadas devem ter o direito de usarem todas as vias aéreas, aeroportos e outras instalações concedidas pelas Partes Contratantes numa base não discriminatória

#### ARTIGO 3º

##### DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1. A autoridade Aeronáutica de cada Parte Contratante terá o direito de designar uma ou mais Companhias Aéreas para a exploração dos Serviços Acordados e revogar ou alterar a designação de qualquer companhia ou substituir uma companhia por outra anteriormente designada. Essa designação pode especificar o escopo da autorização concedida a cada companhia aérea em relação à operação dos serviços acordados. Designações e quaisquer alterações à mesma serão feitas por escrito pela Autoridade Aeronáutica da Parte Contratante.

2. Após a receção de uma notificação de designação, substituição ou alteração da mesma, e, a pedido da Companhia Aérea Designada, na forma e no modo prescritos, a outra Parte Contratante sujeitando-se ao disposto no parágrafo (3) e (4) do presente artigo, deverá conceder sem demora à(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) a apropriada autorização de exploração.

3. A Autoridade Aeronáutica de uma Parte pode exigir a uma Companhia Aérea designada pela outra Parte para satisfazê-la quanto à sua qualificação em cumprir as condições previstas nos termos da lei e regulamentos normal e razoavelmente aplicados à operação de Serviço Aéreos Internacionais por autoridade em conformidade com as disposições da Convenção.

4. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar conceder as autorizações de operação referido no parágrafo (2) deste Artigo, ou impor condições julgadas necessárias ao exercício por uma Companhia Aérea dos direitos especificados no parágrafo 2 (c) do Artigo 2º deste Acordo, em qualquer caso quando, sujeito a qualquer acordo especial entre as Partes Contratantes não esteja convencida de que o controle regulatório da Companhia Aérea Designada esteja sendo exercido e manido pela Parte Contratante que designou a Companhia Aérea.

5. Quando uma companhia aérea tenha sido assim designada e autorizada, ela pode começar a qualquer momento a operar os Serviços Acordados, no todo ou em parte, desde que o horário seja estabelecido de acordo com Artigo 15º do presente Acordo em relação a tais serviços.

#### ARTIGO 4º

##### REVOGAÇÃO E LIMITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO

1. A Autoridade Aeronáutica de cada Parte Contratante no tocante a uma companhia aérea designada pela outra Contratante, terá o direito de revogar a autorização

de exploração ou suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo 2º do presente Acordo, ou impor condições, temporária ou permanentemente, que considere necessário ao exercício de tais direitos:

- a) no caso da companhia não cumprir com as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados pela Autoridade Aeronáutica da Parte Contratante que concede tais direitos em conformidade com a Convenção; ou
- b) no caso da Companhia não cumprir com a exploração em conformidade com as condições previstas no presente Acordo; ou
- c) em qualquer caso em que sujeito a qualquer acordo especial entre as Partes Contratantes não esteja convencida de que o controle regulatório efetivo das Companhias Aéreas Designadas, esteja sendo exercido e mantido pela parte Contratante que designou a Companhia aérea; ou
- d) de acordo com o (6) do Artigo 10º do presente Acordo; ou
- e) no caso em que a outra Parte Contratante não toma as medidas adequadas para melhorar a segurança conforme o parágrafo (2) do Artigo 10º do presente Acordo; ou
- f) em qualquer caso em que a outra Parte Contratante não cumpra qualquer decisão ou determinação decorrente da aplicação do Artigo 19º do presente Acordo;

2. A menos que a imediata revogação, suspensão, ou imposição das condições mencionadas no parágrafo número um (1) deste Artigo seja essencial para evitar novas infrações às leis e regulamentos, tal direito apenas será exercido após consultas com a Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante conforme prescrito no Artigo 18º.

3. Na eventual ação de uma Parte Contratante segundo este Artigo, os direitos da outra Contratante no tocante ao Artigo 19º não serão descurados.

#### ARTIGO 5º

##### PRINCIPIOS REGENTES DAS OPERAÇÕES DE SERVIÇOS ACORDADOS

1. Cada Parte Contratante deve reciprocamente permitir às Companhias Aéreas Designadas de ambas as Partes Contratantes competirem livremente no fornecimento de transporte aéreo internacional como rege o presente

2. Cada Parte Contratante deve assumir todas as ações apropriadas dentro da sua jurisdição para eliminar todas as formas de discriminação e práticas anti concorrenciais ou predatórias no exercício dos direitos e privilégios estabelecidos no presente Acordo.

3. Não haverá restrições na capacidade e número de frequências e/ou tipo(s) de aeronave a ser (em) operada(s) pelas Companhias Aéreas Designadas de ambas as Partes Contratantes, em qualquer tipo de serviço (passageiros, carga, separadamente ou em combinação). A cada Companhia Aérea Designada é permitido determinar a frequência, capacidade que oferece nos Serviços Acordados.

4. Nenhuma Parte Contratante deverá, unilateralmente, limitar o volume de tráfego, frequências, regularidade do serviço ou tipo(s) de aeronaves operadas pela Companhia Aérea Designada da outra Parte Contratante, exceto se for exigido por requisitos alfandegários, técnicos, operacionais ou ambientais sob condições uniformes, em conformidade com o Artigo 16º da Convenção.

5. Nenhuma Contratante poderá impor às Companhias Aéreas Designadas da outra Parte Contratante um requisito de primeira recusa, elevar o rácio de repartição, taxa de não objeção ou quaisquer outras exigências no que diz respeito à capacidade, frequência ou tráfego, que seriam incompatíveis com os objetivos do presente Acordo.

## ARTIGO 6º

**DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS ENCARGOS**

1. Cada Parte Contratante isenta as Companhias Aéreas da outra Parte Contratante de impostos, restrições, direitos alfandegários, impostos diretos ou indiretos, taxas de inspeção e outros direitos e encargos nacionais e/ou locais sobre a aeronave bem como com o seu equipamento normal, combustível, lubrificantes, equipamento de manutenção, ferramentas da aeronave, consumíveis técnicos, peças sobressalentes incluindo motores, provisões de bordo, incluindo, mas não limitados a tais itens como alimentos, bebidas, bebidas alcoólicas, tabaco e outros produtos para venda ou uso pelos passageiros durante o voo e outros artigos destinados ou usados exclusivamente em conexão com a operação ou a manutenção de aeronaves usadas pelas Companhias Aéreas Designadas na exploração dos Serviços Acordados, bem como o stock de bilhetes impressos, cartas de porte aéreos, uniformes do pessoal, computadores e impressoras de bilhetes usadas pela Companhia Aérea Designada para reservas e emissão de bilhetes, e qualquer material impresso que leve a insígnia da Companhia Aérea Designada impressa nele e a habitual publicidade e material de promoção distribuído sem encargos por tal Companhia Aérea.

2. As isenções concedidas por este Artigo serão aplicadas aos itens referidos no parágrafo (1) deste Artigo que são:

- a) Introduzidos no Território de uma Parte Contratante pela ou em nome de uma Companhia Aérea da outra Parte Contratante;
- b) Retidos a bordo da aeronave de uma Companhia Aérea Designada de uma das Partes Contratantes desde o momento de chegada até que deixe o território da outra Parte Contratante e/ou consumidos durante o voo sobre esse Território.
- c) Tomados a bordo da aeronave da Companhia Designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e destinados ao uso na exploração dos Serviços Acordados; se tais produtos são ou não utilizados ou consumidos, total ou parcialmente, dentro do Território da Parte Contratante que garante a isenção, desde que tais artigos não sejam alienados no território da referida Parte Contratante.

3. O equipamento normal de bordo, bem como os materiais, fornecimentos e provisões de bordo normalmente retidos a bordo da aeronave usada pela Companhia Aérea Designada de qualquer Parte Contratante podem ser descarregados no território da outra Parte Contratante apenas com a aprovação das autoridades aduaneiras dessa outra Parte Contratante. Em tal caso, tais equipamentos e itens gozarão das isenções previstas no parágrafo (1) deste Artigo desde que exigida a sua colocação sob a supervisão das ditas autoridades até à data de serem reexportados ou de outra forma eliminados de acordo com os preceitos aduaneiros.

4. As isenções previstas neste Artigo devem ser também disponibilizadas em situações em que a Companhia Aérea Designada de qualquer Parte Contratante tenha entrado em acordos com outra(s) companhia(s), para empréstimo ou transferência no Território da outra Parte Contratante do equipamento regular e outros itens referidos no parágrafo (1) deste Acordo desde que estas outras companhias aéreas gozem das mesmas isenções daquela outra Parte Contratante.

## ARTIGO 7º

**APLICAÇÃO DAS LEIS E REGULAMENTOS NACIONAIS**

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relacionados com a entrada, permanência ou partida do seu território de aeronave empenhada em navegação aérea internacional, ou na exploração e navegação

de tal aeronave enquanto dentro do seu território devem ser aplicados à aeronave operada pela Companhia Aérea da outra Parte Contratante sem distinção de nacionalidade como aplicadas a si próprios, e serão cumpridos por essas aeronaves à entrada, à saída e durante a permanência no território dessa Parte Contratante.

2. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante quanto à entrada, permanência e partida do seu território de passageiros, bagagem, tripulação e carga, transportados a bordo da aeronave, tais como regulamentos relativos à entrada, despacho, segurança da aviação, imigração, passaportes, alfândega, moeda, saúde, quarentena e medidas sanitárias ou em caso de correio, leis e regulamentos postais devem ser cumpridos por ou em nome desses passageiros, bagagem, tripulação e carga à entrada e saída e durante a permanência dentro do território da primeira Parte Contratante.

3. Nenhuma Parte Contratante pode conceder qualquer preferência à sua própria ou a qualquer outra companhia aérea, sobre a Companhia Aérea Designada da outra Parte Contratante na aplicação das leis previstas no presente artigo.

4. Passageiros, bagagens e carga em trânsito direto através do Território de outra Parte Contratante e que permaneçam nas áreas do aeroporto reservadas a tais propósitos, devem, salvo no que a medidas de segurança contra a violência, pirataria aérea, controlo de narcóticos, estar sujeitos a um controlo simplificado. Tais bagagens e carga ficarão isentos de direitos aduaneiros, impostos especiais de consumo e outras taxas locais e encargos.

## ARTIGO 8º

**PARTILHA DE CÓDIGOS**

1. As Companhias Aéreas Designadas de ambas as Partes Contratantes podem, seja como transportadora aérea comercial ou operacional, entrar livremente em acordos de cooperação comercial, incluindo, mas não limitado ao bloqueio de lugares e / ou acordos de partilha de código (incluindo acordos de partilha de códigos com países terceiros) com outra ou outras companhias aéreas.

2. Antes de fornecer serviços de partilha de código, os parceiros da partilha devem concordar sobre qual das partes assumirá a responsabilidade sobre questões relacionadas com o consumidor, segurança, proteção e facilitação. O acordo que estabeleça essas condições deve ser submetido às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes antes da sua implementação.

3. Esses acordos devem ser aceites pelas Autoridades Aeronáuticas envolvidas, por forma a que todas as companhias aéreas nestes arranjos tenham os direitos de tráfego subjacentes e / ou autorizações.

4. Na ocorrência de acordo de partilha de códigos, a transportadora comercial deve, em relação a cada bilhete vendido, garantir que fica claro para o comprador no ponto de venda, qual a companhia aérea que realmente vai operar em cada segmento do serviço e com qual companhia ou companhias aéreas o comprador está entrando numa relação contratual.

5. As Companhias Aéreas Designadas de cada Parte Contratante também podem oferecer serviços de partilha de códigos entre qualquer ponto (s) do território da outra Parte Contratante desde que tais serviços sejam operados por companhia ou companhias aéreas da outra Parte Contratante.

## ARTIGO 9º

**CERTIFICADOS DE AERONAVEGABILIDADE E DE COMPETÊNCIA**

1. Os certificados de aeronavegabilidade e de competência emitidos ou validados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, devem ser reconhecidos como válidos pela

outra Parte Contratante para efeitos de exploração dos Serviços Acordados, desde que tais certificados tenham sido emitidos ou validados nos termos e em conformidade com a normas mínimas estabelecidas segundo a convenção.

2. Todavia, cada Parte Contratante reserva-se ao direito de recusar reconhecer para voos sobre o seu próprio Território, certificados de competência e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

3. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados emitidos ou validados por uma Parte Contratante permitir uma diferença com os padrões estabelecidos pela Convenção, quer tais diferenças tenham sido notificadas à Organização da Aviação Civil Internacional quer não, a Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante pode, sem prejuízo dos direitos da primeira Parte Contratante segundo o Artigo 1º (2), requerer consultas com a Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante de acordo com o artigo 18º, visando satisfazer-se de que a prática em questão é aceitável para eles. Caso não for alcançado um acordo satisfatório, constituirá motivo para a aplicação do artigo 4 (1) do presente Acordo.

#### ARTIGO 10º

##### SEGURANÇA OPERACIONAL

1. Cada Parte contratante poderá, a qualquer momento, solicitar a realização de consultas sobre os padrões de segurança adotados pela outra Parte Contratante no que respeita às tripulações, à aeronave ou à exploração. Tais consultas deverão ser realizadas no prazo de 30 dias a contar da solicitação.

2. Se após essas consultas, uma Parte Contratante entender que a outra Parte Contratante não mantém nem aplica eficazmente em qualquer dessas áreas padrões de segurança que sejam pelo menos equivalentes aos padrões mínimos estabelecidos nessa data de acordo com a Convenção, a Primeira Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante dessas conclusões e as medidas consideradas necessárias para satisfazer esses padrões mínimos, e a outra Parte Contratante deverá as medidas corretivas apropriadas. A omissão de adoção de medidas apropriadas pela outra Parte Contratante no prazo de 15 dias ou num prazo mais longo que tenha sido acordado, constituirá fundamento para a aplicação do Artigo 4º (1) do presente Acordo.

3. É acordado que qualquer aeronave explorada por uma companhia aérea de uma Parte Contratante nos serviços para ou a partir do Território da outra Parte Contratante, enquanto dentro deste Território, fique sujeito a um exame pelos representantes autorizados desta outra Parte Contratante, a bordo e à volta da aeronave para verificar a validade dos documentos da aeronave e da sua tripulação, bem como a condição aparente da aeronave e do seu equipamento (no presente Artigo designado “Inspeções de rampa”) desde que não constitua motivos para atrasos injustificados.

4. Se qualquer inspeção de rampa ou uma série de inspeções de rampa originar:

- a) Preocupações sérias de que uma aeronave ou a exploração de uma aeronave não cumprem com os padrões mínimos estabelecidos nessa data em conformidade com a Convenção, ou
- b) Preocupações sérias da de manutenção e aplicação eficazes dos padrões de segurança nessa data em conformidade com a Convenção;

A Parte Contratante que realizar a inspeção terá, para os efeitos do Artigo 33º da Convenção, a liberdade de concluir que os requisitos ao abrigo dos quais o certificado ou as licenças relativas àquela aeronave ou relativos à tripulação daquela aeronave foram emitidos ou tomados válidos ou que os requisitos ao abrigo dos quais aquela

aeronave é explorada não são iguais ou superiores aos padrões mínimos de segurança aplicáveis em conformidade com a Convenção.

5. Em caso de recusa de acesso para a realização de uma inspeção de rampa de uma aeronave de uma Parte Contratante em conformidade com o parágrafo 3 do presente Artigo, por parte de um representante dessa companhia, a outra Parte Contratante terá o direito de inferir que se levanta preocupações sérias do referido no parágrafo 4 do presente Artigo e de retirar as conclusões referidas nesse parágrafo.

6. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de suspender ou alterar imediatamente a autorização de exploração de uma companhia ou companhias aéreas da outra Parte Contratante caso a primeira Parte Contratante conclua, em resultado de uma inspeção de rampa ou uma série de inspeções de rampa, de uma recusa de acesso para inspeção de rampa, de consultas ou por outros motivos, que a tomada de medidas imediatas é essencial para a segurança das operações de uma companhia aérea.

7. Qualquer medida implementada por uma Parte Contratante, de acordo com os números 2 ou 6 do Artigo, será interrompida logo que as bases para a adoção dessa medida deixem de existir.

#### ARTIGO 11º

##### ENCARGOS DO UTENTE

1. Cada Parte Contratante envidará os maiores esforços para garantir que os Encargos do Utente impostos ou permitidos de serem impostos pelos seus competentes órgãos fiscais sobre as Companhias Aéreas Designadas da outra Parte Contratante para o uso de aeroportos e outras instalações de aviação sejam justas e razoáveis. Estes encargos devem ser baseados em princípios económicos sólidos e não devem ser mais elevados que os que são pagos por outras companhias aéreas por tais serviços.

2. Nenhuma Parte Contratante dará preferência, no que toca a Encargos do Utente às suas próprias ou a quaisquer outras companhias aéreas envolvidas em Serviços Aéreos Internacionais similares e não deverão impor ou permitir que seja imposto à(s) Companhia(s) Aérea(s) Designada(s) da outra Parte Contratante Encargos do Utente mais elevados que aqueles impostos à(s) sua(s) própria(s) Companhia(s) Aérea(s) Designada(s) explorando similares Serviços Aéreos Internacionais, usando similares aeronaves e recursos e serviços conexos.

3. Cada Parte Contratante encorajará consultas entre as suas competentes autoridades fiscais e as Companhias Aéreas Designadas que utilizam os serviços e as infraestruturas. Sempre que possível, notificação razoável deve ser dada aos utentes sobre qualquer proposta de mudança dos Encargos do Utente conjuntamente com informação e dados relevantes de apoio que lhes permitam expressar a sua opinião antes dos encargos serem revistos.

#### ARTIGO 12º

##### SEGURANÇA AÉREA

1. De acordo com os seus direitos e obrigações ao abrigo do Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua em proteger a segurança da aviação contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo.

2 Sem limitar a generalidade dos seus direitos e obrigações ao abrigo do Direito Internacional, as Partes Contratantes deverão, em particular, agir em conformidade com as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio a 14 de Setembro de 1963, a Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia a 16 de Dezembro de 1970, a Convenção para a Repressão de Atos ilícitos conta a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal a 23 Setembro de 1971 e o

Protocolo Suplementar de Montreal de 23 Setembro 1971 para a Supressão Atos Ilícios de Violência em Aeroportos ao serviço da Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal a 24 fevereiro de 1988, e qualquer outro acordo sobre a segurança da Aviação Civil que vincule ambas as Partes Contratantes.

3. As Partes Contratantes prestar-se-ão, mutuamente e a pedido, todo o apoio necessário para impedir atos de captura ilícita de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e das infraestruturas de navegação aérea e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

4. As Partes Contratantes atuarão, no seu relacionamento mútuo em conformidade com as normas de Segurança aérea adotadas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como anexos à Convenção na medida em que essas normas de segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes.

5. Além disso, as Partes Contratantes devem exigir que os operadores de aeronaves nelas registadas ou operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos no seu Território atuem em conformidade com as referidas disposições de segurança da aviação na medida em que se aplicam às Contratantes.

6. Cada Parte Contratante acorda que se poderá exigir aos seus operadores de aeronaves que observem as disposições sobre segurança aérea referidas no parágrafo 4 supra, pela outra Parte Contratante à entrada, à saída e durante a permanência no Território desta outra Parte Contratante.

7. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas à segurança no seu Território para proteger a aeronave e garantir a inspeção segura aos seus passageiros, tribulação e bagagem de mão e para realizar inspeções de segurança adequadas sobre bagagem, carga, provisões de bordo, durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante acordará ainda em atribuir alta consideração a qualquer solicitação da outra Parte Contratante a fim de tomar medidas especiais razoáveis de segurança para fazer face a uma ameaça específica

8. Caso ocorra um incidente ou ameaça de um incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes devem ajudar-se mutuamente, facilitando as comunicações e aplicando outras medidas apropriadas com o intento de pôr termo a tal incidente ou ameaça, tão rapidamente quanto possível comensurado com o mínimo risco de vida devido a incidente ou ameaça.

9. Cada Parte Contratante deve tomar medidas tidas como praticáveis para assegurar que uma aeronave da outra Parte Contratante sujeita a um ato de captura ilícita ou outros atos de interferência ilícita e que esteja no chão, no seu Território, seja detido, a menos que a sua saída seja necessária em virtude do dever primordial de proteger a vida dos seus passageiros e tripulantes.

10. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte Contratante se distanciou das disposições deste Artigo, a Autoridade Aeronáutica da primeira Parte Contratante pode solicitar consultas imediatas à Autoridade Aeronáutica da outra parte Contratante. Caso não for alcançado um entendimento satisfatório dentro de quinze (15) dias após a data de tal solicitação, constitui razão para a aplicação do parágrafo (1) do Artigo 4º do presente Acordo. Quando requerido por uma emergência, a Parte Contratante pode tomar as medidas provisórias nos termos do parágrafo

(1) do artigo 4-º antes da expiração de 15 (quinze) dias. Qualquer medida tomada em conformidade com este parágrafo será suspensa face à observância, pela outra Parte Contratante das disposições de segurança do artigo.

#### ARTIGO 13º

##### ATIVIDADES COMERCIAIS

1. As Companhias Aéreas Designadas de cada Parte Contratante terão o direito de estabelecer no Território da outra Parte Contratante escritórios destinados à promoção do transporte aéreo e venda de documentos de transporte bem como de outros produtos auxiliares e requeridas para o fornecimento de transporte aéreo

2. As Companhias Aéreas Designadas de cada Parte Contratante terão o direito de trazer e manter no Território da outra Parte Contratante o seu próprio pessoal de gestão, comercial, operacional, vendas, técnicos e outros profissionais e representantes, necessários à exploração do transporte aéreo.

3. Tais representantes e pessoal necessário mencionados no parágrafo 2 deste Artigo, podem, por opção da Companhia Aérea Designada, ser satisfeitos com pessoal próprio de qualquer nacionalidade ou recorrendo aos serviços de qualquer nacionalidade ou recorrendo aos serviços de qualquer outra companhia aérea, organização ou companhia que opere no Território da outra Parte Contratante e seja autorizado a desempenhar tais serviços no Território da dita outra Parte Contratante.

4. As Companhias Aéreas Designadas de cada Parte Contratante devem de forma direta e a seu critério, através de agentes, ter o direito de proceder à venda de transporte aéreo e seus produtos auxiliares e serviços no Território da outra Parte Contratante. Com esse objetivo, as Companhias Aéreas Designadas têm o direito de usarem os seus documentos de transporte. A Companhia Aérea Designada de cada Parte Contratante terá o direito de vender, e qualquer pessoa será livre de adquirir esse transporte e seus produtos auxiliares em moeda local corrente ou em qualquer moeda livremente convertível.

5. A companhia Aérea Designada de uma Parte Contratante terá o direito de pagar despesas locais no Território da outra Parte Contratante em moeda local ou em qualquer moeda livremente convertível, desde que isso esteja de acordo com os regulamentos da moeda local

6. Cada Parte Contratante deve aplicar o Código de Conduta formulado pela Organização da Aviação Civil Internacional para a regulação e operação do Sistema de Reserva por Computador dentro dos seus Territórios de acordo com os regulamentos e obrigações aplicáveis no tocante ao Sistema de Reserva por Computador.

7. As Companhias Aéreas Designadas terão o direito de executar a sua própria assistência em terra no respeitante às operações de check-in dos passageiros no Território da outra Parte Contratante. Este direito não inclui serviços de assistência em terra no terminal e só estará sujeita a condicionamentos resultantes de exigências de segurança operacional do aeroporto, segurança de aviação e instalações do aeroporto. Onde as considerações de segurança operacional e de segurança de aviação impedem o exercício do direito mencionado neste parágrafo, esses serviços de assistência em escala devem estar disponíveis sem preferência ou discriminação a qualquer companhia aérea que opere serviços aéreos internacionais semelhantes.

8. Na base de reciprocidade e em acréscimo ao direito concedido no parágrafo sete (7) deste Artigo, cada Companhia Aérea Designada de uma Parte Contratante terá o direito de escolher no Território da outra Parte Contratante qualquer agente de entre os agentes em competição autorizados pelas competentes autoridades dessa outra Parte Contratante, para a prestação, no todo ou em parte, dos serviços de assistência.

9. Às Companhias Aéreas Designadas de uma Parte Contratante pode também ser permitido que os serviços de assistência indicados no parágrafo sete (7) deste Artigo, no todo ou em parte, sejam prestados por outras companhias aéreas em serviço no mesmo aeroporto no Território da outra parte Contratante.

10. As Companhias Aéreas Designadas e provedores indiretos de transporte aéreo de carga de ambas as Partes Contratantes será permitido, sem restrição, usarem qualquer transporte de superfície para a carga aérea, para ou a partir de pontos nos Territórios das Partes Contratantes ou em países terceiros incluindo transporte, de e para, todos os aeroportos com serviços aduaneiros, e incluindo, quando aplicáveis, o direito de transportar carga aérea por veículo ao abrigo de leis e regulamentos aplicáveis. Tal carga aérea, quando deslocada por superfície ou por ar, deve ter acesso às alfândegas aeroportuárias e instalações de processamento. As Companhias Aéreas Designadas podem escolher para exercer o seu próprio transporte de superfície ou a sua providência através de contratos com outros transportadores de superfície, incluindo transporte de superfície operado por outras companhias aéreas ou fornecedores indiretos de transporte aéreo de carga. Tal serviço intermodal da carga pode ser oferecido num todo com preço único pelo transporte aéreo e de superfície combinados, desde que esses expedidores sejam informados quanto aos fatos relativos ao transporte.

11. Em conexão com o transporte aéreo internacional às Companhias Aéreas Designadas de cada Parte Contratante será permitido manterem os serviços de passageiros em seu nome, por meio de acordos de cooperação com fornecedores de transporte de superfície detentores de autoridade específica para fornecer tal transporte de superfície, para e de qualquer dos pontos dos Territórios das Partes Contratantes e para além destes. Os fornecedores de transporte de superfície não devem estar sujeitos às leis e regulamentos que regem o transporte aéreo na base única de que tal transporte de superfície seja realizado por uma companhia aérea sob o seu nome. Tais serviços intermodais podem ser oferecidos num todo com um preço único pelo transporte aéreo e de superfície combinados, desde que os passageiros sejam informados sobre os fatos respeitantes a tal transporte. Os fornecedores de transporte de superfície terão a discricção de decidir se entram num acordo cooperativo mencionado acima. Na decisão de qualquer acordo específico, os fornecedores de transporte de superfície podem considerar de entre outros aspetos, os interesses de consumidor, limitações técnica, económica, de espaço e de capacidade.

12. Todas as atividades acima referidas, devem ser realizadas em conformidade com as leis e regulamento em vigor aplicáveis nos Territórios da outra Parte Contratante.

#### ARTIGO 14°

##### TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

1- Cada parte Contratante concede às Companhias Aéreas Designadas da outra Parte Contratante o direito de transferirem livremente o excedente das receitas sobre as despesas obtido por tais companhias aéreas no seu território em conexão com a venda do transporte aéreo, outros produtos e serviços auxiliares bem como interesses comerciais gerados por tais receitas (incluindo juros de depósitos à espera de transferência). Tais transferências devem ser efetuadas em qualquer moeda convertível, em conformidade com a regulamentação cambial da Parte Contratante em cujo Território as receitas foram acumuladas. Tais transferências devem ser efetuadas na base das taxas de câmbio oficiais ou onde não hajam essas taxas, tais transferências devem ser efetuadas com base nas taxas de câmbio de mercado vigentes para pagamentos correntes.

2- Se uma Parte Contratante impuser restrições na transferência de excesso de receitas sobre as despesas

de uma Companhia Aérea Designada da outra Parte Contratante, esta última terá o direito de impor restrições recíprocas às Companhias Aéreas Designadas da primeira Parte Contratante.

3- Se eventualmente existir um acordo especial entre as Partes Contratantes, para evitar a dupla tributação, ou caso haja um acordo especial regulando a transferência de fundos entre as duas Partes Contratantes, tal acordo deve prevalecer.

#### ARTIGO 15°

##### APROVAÇÃO DE HORÁRIOS

1. As Companhias Aéreas Designadas de cada Parte Contratante devem apresentar à aprovação da Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante antes do início dos seus serviços, os horários pretendidos, especificando a frequência o tipo de aeronave, e período de validade. Esta exigência aplica-se igualmente a qualquer modificação.

2. Se uma Companhia Aérea Designada desejar explorar voos ad-hoc suplementares aos previstos nos horários aprovados, deverá obter autorização prévia da Autoridade Aeronáutica da Parte Contratante em causa, que deverá dar uma consideração positiva e favorável a esse pedido.

#### ARTIGO 16°

##### TARIFAS

1. Cada Parte Contratante deve permitir que as tarifas sejam estabelecidas por cada Companhia Aérea Designada com base nas suas considerações comerciais de mercado. Nenhuma Parte Contratante deve exigir à Companhia Aérea Designada para consultar outras companhias aéreas sobre as tarifas que cobram ou que pretendem cobrar.

2. Cada Parte Contratante pode exigir registo prévio com suas Autoridades Aeronáuticas, de preços a serem cobrados de ou para o seu território por Companhias Aéreas Designadas de ambas as Partes Contratantes. Tal registo pela ou em nome da Companhia Aérea Designada pode ser requerido por não mais de 30 dias antes da data proposta de efetivação. Em casos individuais, o registo pode ser autorizado com antecedência inferior à normalmente exigida. Se uma Parte Contratante permitir a uma companhia aérea registar um preço à última hora, o preço entrará em vigor na data proposta para o tráfego originário do território dessa Parte Contratante.

3- Salvo disposição em contrário no presente artigo, nenhuma Parte Contratante tomará medidas unilaterais para impedir o início ou continuação de um preço proposto ou aplicado por uma Companhia Aérea Designada no transporte aéreo internacional.

4. As intervenções das Partes Contratantes devem limitar-se a:

- Prevenção de tarifas cuja aplicação constitua um comportamento anti concorrencial que tenha ou seja provável que tenha ou pretenda ter o efeito de prejudicar um concorrente ou excluir um concorrente de uma rota;
- Proteção dos consumidores contra preços que sejam irrazoavelmente altos ou restritivos em virtude do abuso de posição dominante; e
- Proteção das Companhias Aéreas Designadas de preços que são artificialmente baixos.

5. Se uma Parte Contratante acredita que um preço proposto a ser cobrado por uma Companhia Aérea Designada da outra Parte Contratante para o transporte internacional é inconsistente com as considerações estabelecidas no parágrafo (4) deste artigo, poderá requerer consultas e notificar a outra Parte Contratante das razões da sua insatisfação tão breve quanto possível. Essas consultas

devem ocorrer não mais que trinta (30) dias depois da receção do pedido, e as Partes Contratantes devem cooperar na obtenção de informações necessárias para a resolução fundamentada do problema. Se as Partes Contratantes chegarem a um acordo no respeitante a um preço que motivou uma nota de insatisfação, cada Parte Contratante deve envidar o seu melhor esforço para que esse acordo ente em vigor. Se tal acordo mútuo não for alcançado, o preço interiormente existente deverá continuar em vigor.

#### ARTIGO 17º

##### TROCA DE INFORMAÇÃO

1. As Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes trocarão de informações tão prontamente quanto possível, no tocante às autorizações concedidas às suas respetivas Companhias Aéreas Designadas para prestarem serviço para, através e a partir do Território da outra Parte Contratante. Isso incluirá as cópias válidas dos certificados e autorizações para serviços nas rotas propostas, conjuntamente com as indicações de emendas ou isenções.

2. A Autoridade Aeronáutica de cada Parte Contratante fornecerá à Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante, a pedido desta, relatórios ou outras estatísticas periódicos de tráfego carregado e descarregado no Território da outra Parte Contratante desde que razoavelmente requeridas.

#### ARTIGO 18º

##### CONSULTAS

1. Num espírito de estreita cooperação, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes devem consultar-se uma à outra de tempos em tempos com vista a assegurar a implementação e satisfatória aceitação das disposições do presente Acordo e cada Parte Contratante deve a qualquer altura solicitar consultas sobre a implementação, interpretação, aplicação ou alteração do presente Acordo.

3. Sem prejuízo dos Artigos 4º, 10º e 12º, tais consultas que podem ser através de discussão ou correspondência, terão início dentro de um período de sessenta (60) dias a partir da data da receção de tal pedido, salvo acordo em contrário das Partes Contratantes.

#### ARTIGO 19º

##### RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

1. Caso surja algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes procurarão, em primeiro lugar, resolvê-lo pela via da negociação bilateral.

2. Caso as Partes Contratantes não cheguem a uma solução pela via negociada podem acordar em submeter a decisão da disputa a uma pessoa ou entidade para mediação.

3. Se as Partes Contratantes não concordarem com a mediação ou se a solução não for conseguida por negociação, o diferendo poderá, a pedido de qualquer Parte Contratante ser submetido à decisão de um tribunal de três árbitros a ser constituído do seguinte modo:

a) Num prazo de 30 dias a contar da data da receção da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante deve nomear um árbitro. O nacional de um Estado terceiro que atuará como presidente do Tribunal, será nomeado como terceiro árbitro pelos dois árbitros apontados num prazo de sessenta (60) dias após a nomeação do segundo árbitro;

b) Se no prazo acima especificado, não for feita nenhuma das nomeações, qualquer Parte Contratante pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda à necessária nomeação no prazo de 30 dias. Se o Presidente for da mesma nacionalidade de uma das Partes Contratantes, o mais elevado vice-presidente qualificado no mesmo patamar,

fará a nomeação. Em tal caso, o árbitro ou árbitros nomeados pelos ditos Presidente ou Vice-Presidente de modo nenhum poderão ser nacionais ou residentes permanentes dos estados Parte do presente Acordo.

4. Salvo o previsto no presente Artigo ou se acordado em contrário pelas Partes Contratantes o tribunal determinará o local onde os procedimentos ocorrerão e os limites da sua jurisdição em conformidade com o presente Acordo. Este tribunal estabelecerá o seu próprio procedimento. A conferência para determinar as questões precisas a serem arbitradas será realizada no prazo máximo de trinta (30) dias após a constituição definitiva do tribunal.

5. Salvo acordo em contrário das Partes Contratantes ou por determinação do tribunal cada Parte Contratante submeterá um memorando no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a constituição definitiva do tribunal. As respostas serão dadas sessenta (60) dias depois. O tribunal acolherá uma conferência a pedido de qualquer Parte Contratante ou, a seu critério, no prazo de trinta (30) dias depois da apresentação das respostas.

6. O tribunal procurará proferir uma decisão escrita no prazo de trinta dias (30) dias após a conclusão da audiência ou, se não houver audiência, trinta dias após a data de apresentação de ambas as respostas. A decisão será tomada por maioria de votos.

7. As Partes Contratantes poderão submeter pedidos de esclarecimento da decisão no prazo de quinze (15) dias depois de receberem a decisão do tribunal e esse esclarecimento será emitido no prazo de quinze (15) dias após a apresentação desse pedido.

8. As Partes Contratantes devem acatar qualquer determinação apresentada, medida provisória ou decisão final do tribunal.

9. Sem prejuízo da decisão final do tribunal, as Partes Contratantes deverão suportar as despesas dos seus árbitros e uma divisão por igual das outras despesas do tribunal, incluindo quaisquer despesas incorridas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional na implementação dos procedimentos segundo o parágrafo 3 (b) do presente Artigo.

Se, e enquanto, qualquer Parte Contratante não cumprir a decisão contemplada no parágrafo oito (8) do presente artigo a outra Parte Contratante pode limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenham sido concedidos ao abrigo do presente Acordo à Parte Contratante em situação de incumprimento.

#### ARTIGO 20º

##### EMENDAS AO ACORDO

1. Sem prejuízo das disposições do parágrafo (2) do presente artigo se qualquer Parte Contratante considerar desejável emendar qualquer disposição deste acordo, tal emenda será acordada em conformidade com as disposições do Artigo 18º e será efetuada através de Troca de Notas Diplomáticas e entrará em vigor em data a ser determinada pelas Partes Contratantes, data que fica dependente da conclusão dos relevantes processos internos de ratificação de cada Parte Contratante.

2. Quaisquer emendas ao Anexo deste Acordo deverão ser acordadas directamente entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes. Tais emendas entrarão em vigor a partir da data acordada nesse sentido.

3. O presente Acordo, sem prejuízo das alterações necessárias, será considerado como tendo sido alterado por disposições de qualquer convenção internacional ou acordo multilateral que se tornem vinculativos para ambas as Partes Contratantes.

## ARTIGO 21º

## REGISTO

O presente Acordo e quaisquer alterações ao mesmo, para além das alterações ao anexo, deve ser submetido pelas Partes Contratantes à Organização da Aviação Civil Internacional para registo.

## ARTIGO 22º

## DENÚNCIA

1. Qualquer Parte Contratante pode a qualquer momento, notificar por escrito a outra Parte Contratante sobre a sua decisão de denunciar o presente Acordo. Tal notificação deverá ser comunicada simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. Em tal caso o Acordo terminará doze (12) meses depois da data da receção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada por acordo antes do termo desse prazo.

2. Caso a outra parte Contratante não acuse a receção da notificação de denúncia, esta será considerada recebida catorze (14) dias após a sua receção pela Organização da Aviação Civil Internacional.

## ARTIGO 23º

## ENTRADA EM VIGOR

O presente Acordo será provisoriamente considerado efetivo a partir da data de assinatura e entrará em vigor no dia em que a última notificação escrita tenha sido recebida, por via diplomática, confirmando que a Parte Contratante preencheu todos os procedimentos internos requeridos para a entrada em vigor do presente Acordo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo em duplicado nas línguas Árabe, Portuguesa e Inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos e cada parte retenha um original em cada língua para implementação. Na eventualidade de qualquer divergência de interpretação, o texto em versão inglesa deve prevalecer.

Feito em Nova Iorque, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze.

Pelo Governo de Cabo Verde Pelo Governo dos Emiratos Árabes Unidos

## ANEXO

## QUADRO DE ROTAS

## Secção 1:

Rotas a ser (em) operada(s) por Companhia Aérea(s) designada(s) pelos Emiratos Árabes Unidos.

DE	PONTOS INTERMÉDIOS	PARA	PONTOS
Qualquer Ponto nos EAU	Qualquer Ponto	Qualquer Ponto em Cabo Verde	Qualquer Ponto

## Secção 2:

Rotas a ser (em) operada(s) por Companhia(s) por Companhia(s) Aérea(s) Designada(s) por Cabo Verde.

DE	PONTOS INTERMÉDIOS	PARA	PONTOS ALÉM
Qualquer Ponto Cabo Verde	Qualquer Ponto	Qualquer Ponto em Cabo Verde	Qualquer Ponto

**Operação dos Serviços Acordados**

1. A(s) companhia(s) aérea(s) designada(s) de ambas as Partes Contratantes poderão: em qualquer ou em todos os voos, ao seu critério, operar em uma ou ambas as direções; servir nessas rotas pontos intermédios e além, em qualquer combinação e em qualquer ordem; omitir escalas em qualquer ou todos os pontos intermédios ou além; terminar os seus serviços no território da outra Parte Contratante e/ou em qualquer ponto além desse território; servir pontos situados no território de cada Parte Contratante, em qualquer combinação; transferir tráfego de qualquer aeronave utilizada por eles para qualquer outra aeronave em qualquer ponto ou pontos na rota; combinar diferentes números de voo em operação com uma única aeronave, e utilizar aeronaves próprias ou alugadas.

2. A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de ambas as Partes Contratantes têm o direito de exercer, em qualquer tipo de serviço (passageiros, carga, separadamente ou em combinação), plenos direitos de tráfego de quinta liberdade para/ de qualquer ponto(s) intermédio(s) ou além, sem qualquer restrição.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

## AGREEMENT

## BETWEEN THE GOVERNMENT OF CAPE VERDE

## AND

## THE GOVERNMENT OF THE UNITED ARAB EMIRATES

## FOR AIR SERVICES BETWEEN AND BEYOND

## THEIR RESPECTIVE TERRITORIES

## PREAMBLE

The Government of Cape Verde and the Government of the United Arab Emirates (Hereinafter referred to as the "Contracting Parties");

Being parties to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944;

Desiring to conclude an Agreement in conformity with and supplementary to the said Convention, for the purpose of establishing and operating Air Services between and beyond their respective territories;

Acknowledging the importance of air transportation as a means of creating and fostering friendship, understanding and co-operation between the people of the countries;

Desiring to facilitate the expansion of international air transport opportunities;

**HAVE AGREED AS FOLLOWS:**

ARTICLE 1  
**DEFINITIONS**

1. For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires, the term:

- a) "Aeronautical Authority" means in the case of the Government of Cape Verde, the Civil Aviation Authority of Cape Verde; and in the case of the Government of United Arab Emirates, the General Civil Aviation Authority; or in either case any person or body authorized to perform any function to which this Agreement relates;
- b) "Agreed Services" means scheduled International Air Services between and beyond the respective territories of Cape Verde and the United Arab Emirates for the transport of passengers, baggage and Cargo, separately or in any combination;
- c) "Agreement" means this Agreement, its Annex drawn up in application thereof, and any amendment to the Agreement or to the Annex;
- d) "Air Service", "Airline", "International Air Service" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;
- e) "Annex" shall include the route schedule annexed to the Agreement and any clauses or notes appearing in such Annex and any modification made thereto in accordance with the provisions of Article 20 of this Agreement;
- f) "Cargo" includes mail;
- g) "Convention" means the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944, and includes: (i) any amendment thereto which has entered into force under Article 94(a) of the Convention and has been ratified by both Contracting Parties; and (ii) any annex or amendment adopted thereto under Article 90 of that Convention, insofar as such annex or amendment is at any given time effective for both Contracting Parties;
- h) "Designated Airlines" means an airline or airlines that have been designated and authorized in accordance with Article 3 of this Agreement;
- i) "Tariffs" means the prices to be charged for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, but excluding remuneration and conditions for carriage of mail;
- j) "Territory" in relation to a State has the meaning assigned to it in Article 2 of the Convention;
- k) "User Charges" means charges made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport facilities, property and/or of air navigation facilities, including related services and facilities for aircraft, their crews, passengers, baggage and cargo;

2. The Annex to this Agreement is considered an integral part thereof.

3. In implementing this Agreement, the Contracting Parties; shall- act in conformity with the provisions of the Convention insofar as those provisions are applicable to International Air Services.

ARTICLE 2  
**GRANT OF RIGHTS**

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement to enable its Designated Airlines to establish and operate Agreed

2. The Designated Airlines of each Contracting Party shall enjoy the following rights;

- a) to fly across the Territory of the other Contracting Party without landing;
- b) to make stops in the Territory of the other Contracting Party for non-traffic purposes, and
- c) to make stops in the Territory of the other Contracting Party, for the purpose of taking on and/or discharging international traffic in passengers, baggage and Cargo, separately or in any combination, while operating the Agreed Services.

3. Additionally, the airline(s) of each Contracting Party, other than those designated under Article 3, shall also enjoy the fights specified in paragraph 2(a) and 2(b) of this Article.

4. Nothing in this Article shall be deemed to confer on any Designated Airlines of either Contracting the privilege of taking on, in the Territory of the other Contracting Party, passengers, baggage and Cargo carried for remuneration or hire and destined for another point 'within the Territory of that other Contracting Party.

5. If because of armed conflict, political disturbances or developments or special and unusual circumstances a Designated Airline of one Contracting Party is unable to operate a service on normal routing, the other Contracting Party shall use its best to facilitate the continued operation of such service through appropriate temporary rearrangement of routes as is mutually decided by the Contracting Parties.

6. The Designated Airlines shall have the right to use all airways, airports and other facilities provided by the Contracting Parties on a non-discriminatory basis.

ARTICLE 3

**DESIGNATION AND AUTHORIZATION**

1. The Aeronautical Authority of each Contracting Party shall have the right to designate one or more airlines for the purpose of operating the Agreed Services and to withdraw or alter the designation of any such airline or to substitute another airline for one previously designated. Such designation may specify the scope of the authorization granted to each airline in relation to the operation of the Agreed Services. Designations and any changes thereto shall be made in writing by the Aeronautical Authority of the Contracting Party having designated the airline to the Aeronautical Authority of the other Contracting Party.

2. On receipt of a notice of designation, substitution or alteration thereto, and on application from the Designated Airline in the form and manner prescribed, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (3) and (4) of this Article, without delay grant to the airline(s) designated the appropriate operating authorizations.

3. The Aeronautical Authority of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of International Air Services by such authority in conformity with the provisions of the Convention.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a Designated Airline of the specified in paragraph 2 (c) of Article 2 of this Agreement, in any case where, subject to any special agreement between the Contracting Parties, it is not satisfied that regulatory control of the Designated Airline is exercised and maintained by the Contracting Party designating the airline.

5. When an airline has been so designated and authorized, it may begin at any time to operate the Agreed Services in whole or in part, provided that a timetable is established in accordance with Article 15 of this Agreement in respect of such services.

ARTICLE 4

**REVOCATION AND LIMITATION OF OPERATING AUTHORIZATION**

1. The Aeronautical Authority of each Contracting Party shall, with respect to an airline designated by the other Contracting Party, have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 2 of this Agreement, or to impose conditions, temporarily or permanently, as it may deem necessary on the exercise of those rights;

- a) in the case of failure by that airline to comply with the laws and regulations normally and reasonably applied by the Aeronautical Authority of the Contracting Party granting those rights in conformity the Convention; or
- b) in case the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement; or
- c) in any case where, subject to any special agreement between the Contracting Parties, it is not satisfied that effective regulatory control of the Designated Airline is exercised and maintained by the Contracting Party designating the airline; or
- d) in accordance with paragraph (6) of Article 10 of this Agreement;

e) in the case of failure by the other Contracting Party to take appropriate action to improve safety in accordance with paragraph (2) of Article 10 of this Agreement; or

f) in any case where the other Contracting Party fails to comply with any decision or stipulation arising from the application of Article 19 of this Agreement;

2. Unless immediate revocation, suspension, or imposition of the conditions mentioned in paragraph (1) of this Article is essential to prevent further infringements of laws or regulations, such right shall be exercised only after consultation with the Aeronautical Authority of the other Contracting Party, as provided for in Article 18.

3. In the event of action by one Contracting Party under this Article, the rights of the other Contracting Party under Article 19 shall not be prejudiced.

ARTICLE 5

**PRINCIPLES GOVERNING OPERATION OF AGREED SERVICES**

1. Each Contracting Party shall reciprocally allow the Designated Airlines of both Contracting Parties to compete freely in providing the international air transportation governed by this Agreement.

2. Each Contracting Party shall take all appropriate action within its jurisdiction to eliminate all forms of discrimination and anti-competitive or predatory practices in the exercise of the rights and entitlements set out in this Agreement.

3. There shall be no restriction on the capacity and the number of frequencies and/or type(s) of aircraft to be operated by the Designated Airlines of both Contracting Parties in any type of service (passenger, cargo, separately or in combination). Each Designated Airline is permitted to determine the frequency; capacity it offers on the Agreed Services.

4. Neither Contracting Party shall unilaterally limit the volume of traffic, frequencies, regularity of service or the aircraft type(s) operated by the Designated Airlines of the other Contracting Party, except as may be required for customs, technical, operational or environmental requirements under uniform conditions consistent with Article 16 of the Convention.

5. Neither Contracting Party shall impose on the Designated Airlines of the other Contracting Party, a first refusal requirement, uplift ratio, no objection fee or any other requirement with respect to capacity, frequencies or traffic which would be inconsistent with the purposes of this Agreement.

ARTICLE 6

**CUSTOMS DUTIES AND OTHER CHARGES**

1. Each Contracting Party exempts the Designated Airlines of the other Contracting Party from import restrictions, custom duties, direct or indirect taxes, inspection fees and all other national and/or local duties and charges on aircraft as well as their regular equipment, fuel, lubricants, maintenance equipment, aircraft tools, consumable technical supplies, spare parts including engines, aircraft stores including but not limited to such items as food, beverages, liquor, tobacco and other products for sale to or use by passengers during flight and other items intended for or used solely in connection with the operation or servicing of aircraft used by such Designated Airline operating the Agreed Services, as well as printed ticket stock, airway bills, staff uniforms, computers and ticket printers used by the Designated Airline for reservations and ticketing, any printed material

which bears the insignia of the Designated Airline printed thereon and usual publicity and promotional materials distributed free of charge by such Designated Airline.

2. The exemptions granted by this Article shall apply to the items referred to in paragraph (1) of this Article which are:

- a) introduced into the Territory of one Contracting Party by or on behalf of a Designated Airline of the other Contracting Party;
- b) retained on board the aircraft of a Designated Airline of one Contracting Party upon arriving in and until leaving the Territory of the other Contracting Party and/or consumed during light over that Territory;
- c) taken on board the aircraft of a Designated Airline of one Contracting Party in the Territory of the other Contracting Party and for use in operating the Agreed Services; whether or not such items are used or consumed wholly or partly within the Territory of the Contracting Party granting the exemption, provided such items are not alienated in the Territory of the said Contracting Party.

3. The regular airborne equipment, as well as the materials, supplies and stores normally retained on board the aircraft used by the Designated Airline of either Contracting Party may be unloaded in the Territory of the other Contracting Party. In such case, such equipment and items shall enjoy the exemptions provided for by paragraph (1) of this Article provided that they may be required to be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

4. The exemptions provided for by this Article shall also be available in situations where the Designated Airlines of either Contracting Party have entered into arrangements with another airline(s), for the loan or transfer in the Territory of the other Contracting Party of the regular equipment and the other items referred to in paragraph (1) of this

Article, provided that other airline enjoys the same exemption(s) from that other Contracting Party.

#### ARTICLE 7

##### APPLICATION OF NATIONAL LAWS AND REGULATIONS

1. The laws, regulations and procedures of one Contracting Party relating to the admission to, Sojourn in, or departure from its Territory of aircraft engaged in international air navigation, or to the operation and navigation of such aircraft within Territory, shall be applied to aircraft by the airline(s) of the other Contracting Party without distinction as to nationality as they are applied its own, and be complied with by such aircraft upon entry into, departure from and while within the Territory of that Contracting Party.

2. The laws, regulations and procedures of one Contracting Party as to the admission to, sojourn in, or departure from its Territory of passengers, baggage, crew and cargo, transported on board the aircraft, such as regulations relating to entry, clearance, aviation security, immigration, passports, customs, currency, health, quarantine and sanitary measures or in the case of mail, postal laws and regulation shall be complied with by or on behalf of such passengers, baggage, crew and Cargo upon entry into and departure from and while within the Territory of the first Contracting Party.

3. Neither Contracting Party may grant any preference to its own or any other airline(s) over the Designated Airline(s) of the other Contracting Party in the application

of the and regulations provided for in this Article.

4. Passengers, baggage and Cargo in direct transit across the Territory of either and of the airport reserved for such purpose Shall, except in respect of security measures against violence, air piracy, narcotics control be subject to no more than a simplified control. Such baggage and Cargo Shall be exempt from customs duties, excise taxes and other similar national and/or local fees and charges.

#### ARTICLE 8

##### CODE SHARING

1. The Designated Airline(s) of both Contracting Parties may, either as a marketing carrier or as an operating carrier, freely enter into cooperative code marketing arrangements including but not limited to blocked space and/or arrangements (including third country code share arrangements), with any other airline or airlines.

2. Before providing code sharing services, the code sharing partners shall agree as to which party shall be responsible in of the liability and on consumer matters, security, safety and The agreement out these terms shall be filed with both Aeronautical Authorities before implementation of the code share arrangements.

3. Such arrangements shall be accepted by the Aeronautical Authorities concerned, provided that all airlines in these arrangements have the underlying traffic rights and/or authorizations.

4. In the event of a code share arrangement, the marketing airline should, in respect of every ticket sold, ensure that it is clear the purchaser at the point of sale which airline actually operate each sector of the service and with which airline or airlines the purchaser is entering into a contractual relationship.

5. The Designated Airline(s) of each Contracting Party may also offer code share services between any point(s) in the territory of the other Contracting Party, provided that such services are operated by an airline or airlines of the other Contracting Party.

#### ARTICLE 9

##### CERTIFICATES OF AIRWORTHINESS AND COMPETENCY

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licenses issued, or rendered valid by one Contracting Party and still in force, shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of the operating the Agreed Services provided always that such certificates or licenses were issued, or rendered valid, pursuant to and in conformity with the minimum standards established under the Convention.

2. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for flights above its own Territory, certificates of competency and licenses granted to its own nationals by the other Contracting Party.

3. If the privileges or conditions of the licenses or certificates issued or rendered valid by one Contracting Party permit a difference from the standards established under the Convention, whether or not such difference has been filed with the International Civil Aviation Organization, the Aeronautical Authority of the other Contracting Party may, without prejudice to the rights of the first Contracting Party under Article 10(2), request consultations with the Aeronautical Authority of the other Contracting Party in accordance with Article 18, with a view to satisfying themselves that the practice

in question is acceptable to them. Failure to reach satisfactory agreement shall constitute grounds for the application of Article 4(1) of this agreement.

#### ARTICLE 10

##### SAFETY

1. Each Contracting Party may request consultations at any time concerning safety standards in any area relating to aircrew, aircraft or their operation adopted by the other Contracting Party. Such consultations shall take place within 30 days of that request.

2. If, following such consultations, one Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety standards in any such area that are at least equal to the minimum standards established at that time pursuant to the Convention, the first Contracting Party shall notify the other Contracting Party of those findings and the steps considered necessary to conform with those minimum standards, and that other Contracting Party shall take appropriate corrective action. Failure by the other Contracting Party to take appropriate action within 15 days or such longer period as may be agreed, shall be grounds for the application of Article 4 (1) of this Agreement.

3. It is agreed that any aircraft operated by an airline of one Contracting Party on services to or from the territory of the other Contracting Party may, while within the Territory of the other Contracting Party, be made the subject of an examination by the authorized representatives of the other Contracting Party, on board and around the aircraft to check both the validity of the aircraft documents and those of its crew and the apparent condition of the aircraft and its equipment (in this Article called "ramp inspection"), provided this does not lead to unreasonable delay.

4. If any such ramp inspection or series of ramp inspections gives rise to:

- a) Serious concerns that an aircraft or the operation of an aircraft does not comply with the minimum standards established at that time pursuant to the Convention; or
- b) Serious concerns that there is a lack of effective maintenance and administration of safety standards established at that time pursuant to the Convention;

The Contracting Party carrying out the inspection shall, for the purposes Article 33 of the Convention, be free to that the requirements under which the certificate or licenses in respect of that aircraft or in respect of the crew of that aircraft had been issued or rendered valid or that the requirements under which that aircraft is operated are not equal to or above the minimum standards established pursuant to the Convention.

5. In the event that access for the purpose of undertaking a ramp inspection of aircraft operated by an airline of one Contracting Party in accordance with paragraph (3) of this Article is denied by a representative of that airline, the other Contracting Party shall be free to infer serious concerns of the type referred to in paragraph (4) of this Article arise and draw the conclusions referred to in that paragraph.

6. Each Contracting Party reserves the right to suspend or vary the operating authorization of an airline or airlines of the other Contracting Party immediately in the event the first Contracting Party concludes, whether as a result of a ramp inspection, a series of ramp inspection, a denial of access for ramp inspection, consultation or otherwise, that immediate action is essential to the safety

of an airline operation.

7. Any action by one Contracting Party in accordance with paragraphs (2) or (6) of this Article shall be discontinued once the basis for taking that action ceases to exist

#### ARTICLE 11

##### USER CHARGES

1. Each Contracting Party shall use its best to ensure that the User Charges imposed or permitted to be imposed by its competent charging bodies on the Designated Airlines of the other Contracting Party for the use of airports and other aviation facilities are just and reasonable. These charges shall be based on sound economic principles and shall not be higher than those by other airlines for such services.

2. Neither Contracting Party shall give preference, with respect to User Charges, to its own or to any other airline (s) engaged in similar International Air Services and shall not impose or permit to be imposed, on Designated Airline(s) of the other Contracting Party User Charges higher than those imposed on its own Designated Airline (s) operating similar International Air Services using similar aircraft and associated facilities and services.

3. Each Contracting Party shall encourage consultations between its competent charging bodies and the Designated Airlines using the services and facilities. Reasonable notice shall be given whenever possible to such users of any proposal for changes in User charges together with relevant supporting information and data, to enable them to express their views before the charges are revised.

#### ARTICLE 12

##### MATION SECURITY

1. Consistent with their rights and obligations under international law, the Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement.

2. Without limiting the generality of their rights and obligations under international law, the Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at the Hague on 16 December 1970, the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September, 1971 and the Protocol for the Suppression of Unlawful Acts Violence at Airports Serving International Civil Aviation Supplementary to the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation done at Montreal on 23 September 1971, signed at Montreal on 24 February 1988, and any other agreement governing civil aviation security binding upon both Contracting Parties.

3. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities and any other relevant threat to the security of civil aviation.

4. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as annexes to the Convention to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties.

5. In addition, the Contracting Parties shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have principal place of business or residence in their Territory and the operators of in their Territory act in conformity with such aviation security provisions as are applicable to the Contracting Parties.

6. Each Contracting Party agrees that its operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 4 above applied by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the Territory of that other Contracting Party.

7. Each Contracting Party shall ensure that measures are effectively applied within its Territory to protect the aircraft and to security screen their passengers, crew and carry-on items and to carry out appropriate security checks on baggage, Cargo and aircraft stores prior to boarding or loading. Each Contracting Party also agrees to give positive consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

8. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities occurs the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate such incident or threat as rapidly as possible commensurate with minimum risk to life from such incident or threat.

9. Each Contracting Party shall take such measures as it may find practicable to ensure that an aircraft of the other Contracting Party subjected to an act of unlawful seizure or other acts of unlawful interference which is on the ground in its Territory is detained thereon unless its departure is necessitated by the overriding duty to protect the lives of its passengers and crew.

10. When a Contracting Party has reasonable grounds to believe that the other Contracting Party has departed from the provisions of this Article, the Aeronautical Authority of the first Contracting Party may request immediate consultations with the Aeronautical Authority of the other Contracting Party. Failure to reach a satisfactory agreement within fifteen (15) days from the date of such request shall constitute grounds for the application of paragraph (1) of Article 4 of this Agreement. When required by an emergency, a Contracting Party may take interim action under paragraph (1) of Article 4 prior to the expiry of fifteen (15) days. Any action taken in accordance with this paragraph shall be discontinued upon compliance by the other Contracting Party with the security provisions of this Article.

#### ARTICLE 13

#### COMMERCIAL ACTIVITIES

1. The Designated Airlines of each Contracting Party shall have the right to establish in the Territory of the other Contracting Party offices for the purpose of promotion of air transportation and sale of transport documents as well as for other ancillary products and facilities required for the provision of air transportation.

2. The Designated Airlines of each Contracting Party shall be entitled, to bring into and maintain in the Territory of the other Contracting Party those of their own managerial, commercial, operational, sales, technical and other personnel and representatives as it may require in connection with the provision of air transportation.

3. Such representatives and staff requirements mentioned in paragraph 2 of this Article may, at the option of the Designated Airline, be satisfied by its own personnel of any nationality or by using the services of any other airline, organization or company operating in the Territory of the

other Contracting Party and authorized perform such services in the Territory of such other Contracting Party.

4. The Designated Airlines of each Contracting Party shall, either directly and at their discretion, through agents, have the right to engage in the sale of air transportation and its ancillary products and facilities in the Territory of the other Contracting Party. For this purpose, the Designated Airlines shall have the right to use its own Transportation documents. The Designated Airline of each Contracting Party, shall have the right to sell, and any person shall be free to purchase, such transportation and its ancillary products and facilities in local currency or in any other freely convertible currency.

5. The designated Airlines of one Contracting Party shall have the right to pay for local expenses in the Territory of the other Contracting Party in local currency or provided that this is in accordance with local currency regulation in any freely convertible currencies.

6. Each Contracting Party shall apply the Code of Conduct formulated by the international Civil Aviation Organization for the regulation and operation of Computer Reservation Systems within its Territory, consistent with other applicable regulations and obligations concerning Computer Reservation Systems.

7. The Designated Airlines Shall have the right to perform its own ground handling with respect to passenger check-in operations in the Territory of the other Contracting Party. This right does not include airside ground handling services and only be subject to constraints resulting from requirements of airport safety, security and airport infrastructure. Where safety considerations preclude the exercise of the right mentioned in this paragraph, such ground handling services shall be made available without preference or discrimination to any airline engaged in similar international air services.

8. On the basis of reciprocity and in addition to the right granted by paragraph (7) of this Article, each Designated Airline of one Contracting Party shall have the right to select in the Territory of the other Contracting Party, any agent from competing handling agents authorized by the competent authorities of that other Contracting Party, for the provision, in whole or in part, of handling services.

9. The Designated Airlines of one Contracting Party may also be permitted to provide ground handling services envisaged by paragraph (7) of this Article, in whole or in part, for other airlines serving the same airport in the Territory of the other Contracting Party.

10. Designated Airlines and providers of air cargo transportation of both Contracting Parties Shall be permitted, without restriction, to employ any surface transportation for air cargo to or from points in the Territories of the Contracting Parties or in third countries including transport to and from all airports with customs facilities, and including, where applicable, the right to transport air cargo in bond under applicable and regulations. Such air cargo, whether moving by surface or by air, shall have access to airport customs and processing facilities. The Designated Airlines may elect to perform their own surface transportation or to provide it through arrangements with other surface carriers, including surface transportation operated by other airlines and indirect providers of air cargo transportation. Such intermodal cargo services may be offered at a single through price for the air and surface transportation combined, provided that are not misled as to the facts concerning such transportation.

11. In connection with international air transportation, the Designated Airlines of each Contracting Party shall be permitted to hold out passenger services under their own name, through cooperative arrangements with surface

transportation providers holding the appropriate authority to provide such surface transportation to and from any points in the Territories of the Contracting Parties and beyond. Surface transportation providers shall not be subject to the laws and regulations governing air transportation on the sole basis that such surface transportation is held out by an airline under its own name. Such intermodal services may be offered at a single through price for the air and surface transportation combined, provided that passengers are not misled as to the facts concerning such transportation. Surface transportation providers have the discretion to decide whether to enter into the cooperative arrangements referred to above. In deciding on any particular arrangement, surface transportation providers may consider, among other things, consumer interest and technical, economic, space or capacity constraints.

12. All the above activities shall be carried out in accordance with the applicable laws and regulations in force in the Territory of the other Contracting Party.

#### ARTICLE 14

##### TRANSFER OF FUNDS

1. Each Contracting Party grants to the Designated Airlines of the other Contracting Party the right to transfer freely the excess of receipts over expenditure earned by such airlines in its Territory in connection with the sale of air transportation, sale of other ancillary products and services as well as commercial interest earned on such revenues (including interest earned on deposits awaiting transfer). Such transfers shall be effected in any convertible currency, in accordance with the foreign exchange regulations of the Contracting Party in the Territory of which the revenue accrued. Such transfer shall be on the basis of official exchange rates or where there no official exchange rate, such transfers shall be on the basis of the prevailing foreign exchange market rates for current payments.

2. If a Contracting Party imposes restrictions on the transfer of excess of receipts over expenditure by the Designated Airlines of the other Contracting Party, the latter shall have a right to impose reciprocal restrictions on the Designated Airlines of the first Contracting Party.

3. In the event that there exists, a special agreement between the Contracting Parties for the avoidance of double taxation, or in the case where there is a special agreement ruling the transfer of funds between the two Contracting Parties, such agreement shall prevail.

#### ARTICLE 15

##### APPROVAL OF TIMETABLES

1. The Designated Airlines of each Contracting Party shall submit for approval to the Aeronautical Authority of the other Contracting Party prior to the inauguration of its services, the timetable of intended services, specifying the frequency, the type of aircraft, and period of validity. This requirement shall likewise apply to any modification thereof.

2. If a Designated Airline wishes to operate ad-hoc flights supplementary to those covered in the approved timetables, it shall obtain prior permission of the Aeronautical Authority of the Contracting Party concerned, who shall give positive and favorable consideration to such request. shall give positive and favorable consideration to such request.

#### ARTICLE 16

##### TARIFFS

1. Each Contracting Party shall allow Tariffs to be established by each Designated Airline based upon its

commercial considerations in the market place. Neither Contracting Party shall require the Designated Airlines to consult other airlines about the tariffs they charge or propose to charge.

2. Each Contracting Party may require prior filing with its Aeronautical Authorities, of prices to be charged to or from its Territory by Airlines of both Contracting Parties. Such filing by or on behalf of the Airlines may be required by no more than 30 days before the proposed date of effectiveness. In individual cases, filing may be permitted on shorter notice than normally required. If a Contracting Party permits an airline to file a price on short notice, the price shall become effective on the proposed date for traffic originating in the territory of that Contracting Party.

3. Except as otherwise provided in this Article, neither Contracting Party shall take unilateral action to prevent the inauguration or continuation of a price proposed to be charged or charged by a Designated Airline of either Contracting Party for international air transportation.

4. Intervention by the Contracting Parties shall be limited to:

- a) Prevention of Tariffs whose application constitutes anti-competitive behavior which has or is likely to or intended to have the effect of crippling a competitor or excluding a competitor from a route,
- b) protection of consumers from prices that are unreasonably high or restrictive due to the abuse of a dominant position, and
- c) Protection of Designated Airlines from prices that are artificially low.

5. If a Contracting Party believes that a price proposed to be charged by a Designated Airline of the other Contracting Party for international air transportation is inconsistent with set forth in (4) of this Article, it shall request consultations and notify the other Contracting Party of the reasons for its dissatisfaction as soon as possible. These consultations shall be held not later than 30 days after receipt of the request, and the Contracting Parties shall cooperate in securing information necessary for reasoned resolution of the issue. If the Contracting Parties reach agreement with respect to a price for which a notice of dissatisfaction has been given, each Contracting Party shall use best efforts to put that agreement into effect. Without such mutual agreement to the contrary, the previously existing price shall continue in effect.

#### ARTICLE 17

##### EXCHANGE OF INFORMATION

1. The Aeronautical Authorities of both Contracting Parties shall exchange information, as promptly as possible, concerning the current authorization extended to their respective Designated Airlines to render service to, though, and from the Territory of the other Contracting Party. This will include copies of current certificates and for services on proposed together with amendments or exemption orders.

2. The Aeronautical Authorities of either Contracting Party shall supply to the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party, at their request, such periodic or other statements of statistics of traffic uplifted from and discharged in the territory of that other Contracting Party as may be reasonably required.

#### ARTICLE 18

##### CONSULTATION

1. In a spirit of close cooperation, the Aeronautical Authorities of the Contracting

Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of and satisfactory compliance with, the provisions this Agreement and either Contracting Party may at any time request consultation on the implementation, interpretation, application or amendment of this Agreement.

2. Subject to Articles 4, 10 and 12, such consultation, which may be through discussion or correspondence, shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of such a request, unless otherwise agreed by both Contracting Parties.

#### ARTICLE 19

##### SETTLEMENT OF DISPUTES

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement the Contracting Parties shall in the first place endeavor to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body mediation.

3. If the Contracting Parties do not agree to mediation, or a settlement is not reached by negotiation, the dispute shall, at the request of either Contracting Party, be submitted for decision to a tribunal of three (3) arbitrators which shall be constituted in the following manner:

- a) Within 60 days of receipt of a request for arbitration, each Contracting Party shall appoint one arbitrator. A national of a third state, who shall act as the president of the tribunal, shall be nominated as the third arbitrator the two appointed arbitrators within 60 days of the appointment of the second
- b) If within the time limits specified above any appointment has not been made, either Contracting Party may request the President of the Council of the International Civil Aviation Organization to make the necessary appointment within 30 days. If the President is of the same nationality as one of the Contracting Parties, the most senior Vice President who is not disqualified on that same ground shall make the appointment. In such case the arbitrator or arbitrators appointed by the said President or the Vice President as the case may be, shall not be national or permanent residents of the States parties to this Agreement.

4. Except as hereinafter provide in this Article or otherwise agreed by the Contracting Parties, the tribunal shall determine the place where the proceedings will be held and the limits of its jurisdiction in accordance with this Agreement. The tribunal shall establish its own procedure. A conference to determine the precise issues to be arbitrated shall be held not later than 30 days after the tribunal is fully constituted.

5. Except as otherwise agreed by the Contracting Parties or prescribed by the tribunal, each Contracting Party shall submit a memorandum within 45 days after the tribunal is fully constituted. Replies shall be due 60 days later. The tribunal shall hold a hearing at the request of either Contracting Party, or at discretion, within 30 days after replies are due.

6. The tribunal shall attempt to give a written decision within 30 days after completion of the hearing or, if no hearing is held, 30 days after both replies are submitted. The decision shall be taken by a majority vote.

7. The Contracting Parties may submit requests for clarification of the decision within 15 days after it receives the decision of the tribunal, and such clarification shall be issued within 15 days of such request

8. The Contracting Parties shall comply with any stipulation, provisional ruling or final decision of the tribunal.

9. Subject to the final decision of the tribunal, the Contracting Parties shall bear the costs of its arbitrator and equal share of the other costs the tribunal, including any expenses incurred by the President or Vice President of the Council of the International Civil Aviation Organization in implementing the procedures in paragraph 3 (b) of this Article.

10. If, and as long as, either Contracting Party to comply with a decision contemplated in paragraph (8) of this Article, the other Contracting Party may limit, suspend or revoke any rights or privileges which it has granted under this Agreement to the Contracting Party in default.

#### ARTICLE 20

##### AMENDMENT OF AGREEMENT

1. Subject to the provisions of paragraph (2) of this Article, if either Contracting Party considers it desirable amend any provision of this Agreement, such amendment shall be agreed upon in accordance with the provisions of Article 18 and shall be effected by an Exchange of Diplomatic Notes and will come effect on a date to be determined by the Contracting Parties, which date shall be dependent upon the completion of the relevant internal ratification process of each Contracting Party.

2. Any amendments to the Annex to this Agreement may be agreed directly between the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties. Such amendments shall enter into force from the date they have been agreed upon

3. This Agreement shall, subject to the necessary changes, be deemed to have been amended by those provisions of any international convention or multilateral agreement which becomes binding on both Contracting Parties.

#### ARTICLE 21

##### REGISTRATION

This Agreement and any amendments thereto, other than amendments to the Annex, shall be submitted by the Contracting Parties to the international Civil Aviation Organization for registration.

#### ARTICLE 22

##### TERMINATION

1. Either Contracting Parties may at any time give notice in writing through diplomatic channels to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be simultaneously communicated to the international Civil Aviation Organization. In such case the Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period.

2. In the absence of acknowledgment of receipt of a notice of termination by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received by it fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

#### ARTICLE 23

##### ENTRY INTO FORCE

This Agreement shall be provisionally made effective from the date of signature and shall enter into force on the day the last written notification is received by diplomatic note confirming that the Contracting Parties have fulfilled all respective internal procedures required for the entry into force of this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement in duplicate in the Arabic, Portuguese and English Languages, all texts being equally authentic and each Party retains one original in each language, for implementation. In the event of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

Done at New York at this twenty-fifth day of September of the year two thousand and fifteen.

**FOR THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC FOR THE GOVERNMENT OF THE  
OF CABO VERDE UNITED ARAB EMIRATES**

ANNEX  
ROUTE SCHEDULE

**Section 1:**

**Routes to be operated by the Designated Airline(s) of the United Arab Emirates.**

FROM	INTERMEDIATE POINTS	TO	BEYOND POINTS
Any Points in the UAE	Any Points	Any Points in Cape Verde	Any Points

**Section 2:**

**Routes to be operated by the Designated Airline(s) of Cape Verde**

FROM	INTERMEDIATE POINTS	TO	BEYOND POINTS
Any Points in Cape Verde	Any Points	Any Points in the UAE	Any Points

**Operation of the Agreed Services**

1. The Designated Airline(s) of both Contracting Parties may, on any or all flights and at its option, operate in either or both directions, serve intermediate and beyond points on the routes in any combination and in any order, omit calling at any or all intermediate or beyond point(s); terminate its services in the territory of the other Contracting Party and/or in any Point beyond that territory, serve points within the territory of each Contracting Party in any combination; transfer traffic from any aircraft used by them to any other aircraft at any point or points in the route; combine different flight numbers within one aircraft operation; and use owned or leased aircraft.

2. The Designated Airline(s) of both Contracting Parties are entitled to exercise, in any type of service (passenger, cargo, separately or in combination), full fifth freedom traffic rights to/from any intermediate or beyond point(s) without any restriction whatsoever.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

**Voto de Pesar n.º 10/IX/2019**

**(Pelo falecimento do Senhor José Domingos António Lopes)**

A Assembleia Nacional, perante a notícia do falecimento do Senhor José Domingos António Lopes, antigo Deputado da Nação, expressa os sentimentos de profundo pesar e a expressão da sua muito sentida solidariedade à família, aos amigos e a todos que lhe eram próximos.

O Deputado José Domingos Lopes era conhecido como um grande patriota, que desempenhou o seu mandato parlamentar com denodo e zelo, razão pela qual era admirado e respeitado pelos seus pares.

Cidadão comprometido com Cabo Verde. Abnegado e generoso com as causas do país, convicto na sua prestação parlamentar, leal aos amigos, que os cultivava para além da política e das políticas. Emigrante, militar prestigiado, engenheiro naval, capitão de longo curso que um dia chega às ilhas com o barco por ele construído, atributos que fizeram deste Bravense um cidadão do mundo.

Nesta hora difícil, o pensamento da Casa Parlamentar está com todos os enlutados por tão enorme e triste perda e recorda-lhes com orgulho e saudades o exemplar deputado que foi José Domingos Lopes. Em todo o seu simbolismo institucional, o Parlamento de Cabo Verde ergue-se para o último Adeus em memória daquele que fora na Sétima Legislatura, um ilustre servidor público.

Com as mais sinceras condolências, honremos a sua memória.

Assembleia Nacional, aos 16 de janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

**Voto de Pesar n.º 11/IX/2019**

**(Pelas vítimas de Brumadinho, Minas Gerais, Brasil)**

No passado dia 25 de Janeiro de 2019, o Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, Brasil, foi notícia no Brasil e no mundo, na sequência do rompimento de uma Barragem, que viria a resultar numa grande tragédia humana. Os dados até o dia de hoje, 31 de janeiro, apontam para 99 vítimas mortais, 259 desaparecidos e avultados danos materiais e ambientais.

A Assembleia Nacional de Cabo Verde, reunida em sessão plenária manifesta, neste momento de dor profunda e de perdas irreparáveis, a sua solidariedade ao povo e às autoridades Brasileiras, que saberão, como noutros momentos marcantes e difíceis da Nação brasileira, enfrentar a tragédia e olhar para o futuro com esperança e sentido positivo.

O povo cabo-verdiano e o povo brasileiro partilham vínculos históricos e culturais comuns e sólidos e os nossos Estados partilham, igualmente, valores universais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade, que alicerçam a nossa já antiga relação bilateral e, sobretudo, no quadro da construção da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que Cabo Verde tem o privilégio de liderar neste momento.

Às Famílias das vítimas, ao Povo Brasileiro e aos seus mais Altos Representantes, a Assembleia Nacional de Cabo Verde, reunida a 31 de janeiro de

2019, expressa as suas mais sentidas e profundas condolências.

Assembleia Nacional, aos 31 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício Dos Santos*

—o—o—o—

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Retificação nº 18/2019**

de 28 de janeiro

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial nº 14, I Série, de 08 de fevereiro de 2019, a Resolução nº 15/2019, de 08 de fevereiro, que Cria o Gabinete de Operacionalização do Centro Internacional de Negócios, segue a retificação na parte que nos interessa:

Onde se lê:

“Resolução nº 15/2019, de 08 de fevereiro, que Cria o Gabinete de Operacionalização do Centro Internacional de Negócios.”

Deve-se ler:

“Resolução nº 9/2019, de 28 de janeiro, que Cria o Gabinete de Operacionalização do Centro Internacional de Negócios.”

Secretaria Geral do Governo, 11 de fevereiro de 2019. – A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**